

Arquivo



Lei nº - 873 / 97 EMM

Município de Macapá

Diário Oficial

DECRETO Nº 526/91, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991 - ANO VII - Nº 429

Macapá - Amapá, - 15 à 19 de Março de 1999

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

Anníbal Barcellos
PREFEITO

Airton Quaresma de Oliveira
VICE-PREFEITO

Caleb Garcia Medeiros
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

João Estosse Monteiro Araújo
CHEFE DO GABINETE CIVIL - GABIC

Ademir Santos de Almeida
AUDITOR GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETARIADO

SECRETÁRIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ALBERTINA GUEDES DA SILVA

SECRETÁRIA MUN. DE TRABALHO E AÇÃO COMUNITÁRIA
ROSÁLIA DOS SANTOS RIBEIRO

SECRETÁRIO MUN. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
JOÃO DE ANDRADE UCHÔA

SECRETÁRIO MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
LUIZ FELIPE DA SILVA TRAVASSOS

SECRETÁRIA MUN. DE SAÚDE
CLEONICE MACÉDO ALVES

SECRETÁRIO MUN. DE FINANÇAS
JANARY CARVÃO NUNES

SECRETÁRIO MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
JOSÉ NEWTON COSTA

SECRETÁRIO MUN. DE PLANEJAMENTO E COOR. GERAL
RAIMUNDO NONATO DA SILVA PIRES

DECRETO Nº 450/99 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222, Inciso I e V, da Lei Orgânica do Município, de 20 de junho de 1992, combinado com o disposto no Art. 11, Inciso I, Lei nº 860/97-PMM, de 29 de janeiro de 1997.

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR à pedido o Sr. INÁCIO BARROSO ROCHA, do cargo de Chefe de Divisão de Fiscalização de Trânsito, da EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU, a partir de 06 de março de 1999.

Art. 2º - Fica revogado o Decreto nº 569/98-PMM, datado de 25 de maio de 1998.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA,
em 12 de março de 1999.

ANNIBAL BARCELLOS
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 12 dias do mês de março de 1999.

MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXPEDIENTE

O D.O. M poderá ser encontrado no Departamento Administrativo e Financeiro da SEMAD – PMM.

ORIGINAIS

Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de Ofício ou Memorando.

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas, por escrito, à Divisão de Apoio Administrativo da SEMAD, até 08 (oito) dias após a publicação.

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS
PORTARIAS
EDITAIS
CONTRATOS
LEI
EXTRATO
ERRATA

DECRETOS**DECRETO Nº 455/99 - PMM**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR GERVÁSIO VILHENA PEREIRA, do cargo de Provimento em Comissão de Assessor II, Código DAS. 101.2, do Grupo Direção e Assessoramento Superior – DAS 100, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, a partir de 03 de novembro de 1998.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir do dia 03 de novembro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 15 de março de 1999.

ANNÍBAL BARCELLOS
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 15 dias do mês de março de 1999.

MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 456/99 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR JOSÉ MARIA DE MORAES PIKANÇO, para exercer a Função Gratificada de Chefe da Seção de Custos, Código CAI. 201.3, do Grupo Chefia e Assistência Intermediária – CAI. 200, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, a partir do dia 11 de fevereiro de 1999.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir do dia 11 de fevereiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 17 de março de 1999.

ANNÍBAL BARCELLOS
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 17 dias do mês de março de 1999.

MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 457/99 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município e o que consta nos termos do Ofício nº 101/99 – GAB/SEMFI, datado de 10 de março de 1999.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR ROBERTO ALEIXO VAZ, para exercer a Função Gratificada de Assistente, Código CAI. 201.3, do Grupo Chefia e Assistência Intermediária – CAI. 200, da Secretaria Municipal de Finanças – SEMFI, a partir do dia 10 de março de 1999.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 17 de março de 1999.

ANNÍBAL BARCELLOS
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 17 dias do mês de março de 1999.

MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 458/99 -PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e V da Lei Orgânica do Município e considerando o que consta no Ofício nº 008/99 - PRES./CMM, datado de 13 de janeiro de 1999.

DECRETA:

Art. 1º - FAZER RETORNAR À SECRETARIA DE ORIGEM - Secretaria Municipal de Administração/SEMAD, a partir do dia 1º de janeiro de 1999, os servidores AUTANY TRINDADE DE SOUZA, Administrador, classe B, nível 7 e ANTÔNIO PAIVA BARROS, Agente de Administração, classe B, nível 12, pertencentes ao Quadro de Provimento Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, que encontravam-se a disposição da Câmara Municipal de Macapá/CMM, conforme Decretos nºs. 1.127/97-PMM, datado de 12 de maio de 1997 e 517/97 - PMM, de 26 de fevereiro de 1997.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 17 de março de 1999.

ANNÍBAL BARCELLOS
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 17 dias do mês de março de 1999.

MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 459/99 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e V da Lei Orgânica do Município e considerando o que consta no Ofício nº 08/99 - PRES./CMM, datado de 13 de janeiro de 1999.

DECRETA:

Art. 1º - FAZER RETORNAR À SECRETARIA DE ORIGEM - Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral/SEMPLA, a partir do dia 01 de janeiro de 1999, o servidor JOSÉ SOUZA, pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, ocupante da categoria funcional de Desenhista, classe D, nível 21, que encontrava-se a disposição da Câmara Municipal de Macapá - CMM, conforme Decreto nº 897/97 - PMM, datado de 14 de abril de 1997.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 17 de março de 1999.

ANNÍBAL BARCELLOS
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 17 dias do mês de março de 1999.

MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 460/99 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e V da Lei Orgânica do Município e considerando o que consta no Ofício nº 08/99 - CMM, datado de 13 de janeiro de 1999.

DECRETA:

Art. 1º - FAZER RETORNAR À SECRETARIA DE ORIGEM - GABINETE CIVIL/GABIC, a partir do dia 01 de janeiro de 1999, o servidor RAIMUNDO JOSÉ MIRA MORAES, pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, ocupante da categoria funcional de Agente de Administração, classe D, nível 20, que encontrava-se a disposição da Câmara Municipal de Macapá - CMM.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 17 de março de 1999.

ANNÍBAL BARCELLOS
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 17 dias do mês de março de 1999.

MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 461/99 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e V da Lei Orgânica do Município, de 20 de junho de 1992, combinado com o disposto na Lei nº 797/96-PMM, de 12 de junho de 1996, e o seu Regulamento pelo Decreto nº 403/96 - PMM e ainda o que consta no Processo Administrativo nº 008/99 - EMTU.

DECRETA:

Art. 1º - Fica OUTORGADA em Caráter Precário pelo prazo de 02 (dois) anos, contados da assinatura deste Ato, a Permissão para o(a) Senhor(a)

MÁRCIO VAZ BIANCHIN, explorar o Serviço de Transporte Escolar no Município de Macapá, placa de prefixo TE-0008 de propriedade do Município de Macapá.

Art. 2º - Fica vedado ao Permissionário(a), ceder, transferir ou locar, sob qualquer hipótese, a placa objeto da presente Permissão de Uso, salvo se for indicação da COOPERATIVA da categoria.

Art. 3º - Fica revogado o Decreto nº 472/96-PMM.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 17 de março de 1999.

ANNÍBAL BARCELLOS
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

DECRETO Nº 463/99 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e V da Lei Orgânica do Município, combinado com o disposto na Lei nº 479/92-PMM, anexo V, inciso XIX e, finalmente o que consta no Processo Administrativo nº 141/99 - PMM, datado de 27 de janeiro de 1999.

DECRETA:

Art. 1º - CONCEDER AUXÍLIO À DEPENDENTE ESPECIAL, a servidora NELIMAR OLIVEIRA PINHEIRO, matrícula nº 200236.9, pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - O Auxílio de que trata este artigo será pago mensalmente ao beneficiário, a base de 30% (trinta por cento) do vencimento do cargo efetivo.

Art. 2º - Os efeitos financeiros do presente Decreto, passa a vigorar, a partir do dia 27 de janeiro de 1999, de conformidade com o disposto no parágrafo 1º do Art. 401, da Lei Orgânica do Município de Macapá.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 17 de março de 1999.

ANNÍBAL BARCELLOS
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 17 dias do mês de março de 1999.

MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 464/99 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e V da Lei Orgânica do Município, de 20 de junho de 1992, combinado com o disposto na Lei nº 797/96-PMM, de 12 de junho de 1996, e o seu Regulamento pelo Decreto nº 403/96 - PMM e ainda o que consta no Processo Administrativo nº 057/99 - EMTU.

DECRETA:

Art. 1º - RENOVAR A OUTORGA em caráter Precário pelo prazo de 02 (dois) anos, contados da assinatura deste Ato, a Permissão para o(a) Senhor(a) ALTINO DA GAMA CRUZ, explorar o Serviço de Transporte Escolar no Município de Macapá, placa de prefixo TE-0057 de propriedade do Município de Macapá.

Art. 2º - Fica vedado ao Permissionário(a), ceder, transferir ou locar, sob qualquer hipótese, a placa objeto da presente Permissão de Uso, salvo se for indicação da COOPERATIVA da categoria.

Art. 3º - Fica revogado o Decreto nº 472/97-PMM.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 17 de março de 1999.

ANNÍBAL BARCELLOS
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

DECRETO Nº 465/99 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e V da Lei Orgânica do Município, de 20 de junho de 1992, e tendo em vista o disposto nos autos do Processo Administrativo 1331.

DECRETA:

Art. 1º - OUTORGAR a Permissão da placa de prefixo TX 0606, em caráter precário ao(a) Senhor(a) JACY PIRES DE OLIVEIRA, nos termos da Lei Orgânica do Município art. 30, C e 79, I, em conformidade com o Regulamento aprovado pela Lei nº 364/90 - PMM.

Art. 2º - Fica vedado ao Permissionário(a), ceder, transferir ou locar, sob qualquer hipótese, a placa objeto da presente Permissão de Uso, salvo se for indicação da COOPERATIVA da categoria.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 17
de março de 1999.

ANNÍBAL BARCELLOS
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

DECRETO Nº 466/99 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelos Incisos I e V do artigo 222, da Lei Orgânica do Município de Macapá.

CONSIDERANDO a necessidade do Município de Macapá fazer-se substituir por preposto junto à Justiça do Trabalho da 8ª Região, nas audiências de instrução e julgamento, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 843 da C.L.T.

DECRETA:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor ROGÉRIO COSTA DE ALMEIDA, ocupante do cargo de Diretor de Desenvolvimento do Turismo, da Secretaria do Meio ambiente e Turismo – SEMAT, para nos termos do parágrafo 1º, do artigo 843 da C.L.T., Substituir o Município de Macapá – Prefeitura Municipal, na qualidade de preposto, nas audiências em que o Município for autor, réu, assistente ou oponente.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 17
de março de 1999.

ANNÍBAL BARCELLOS
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 17 dias do mês de março de 1999.

MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 462/99 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e V da Lei Orgânica do Município de Macapá.

DECRETA:

Art. 1º - LOTAR NA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO/SEMAT, o servidor ELIMAR FERREIRA DE ARAÚJO, pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo do Município de Macapá – Prefeitura Municipal, ocupante da categoria funcional de Artífice, classe B, nível 10, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral/SEMPLA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 18
de março de 1999.

ANNÍBAL BARCELLOS
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 18 dias do mês de março de 1999.

MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 479/99 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e V da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o que consta nos autos do Ofício nº 020/99 – S.PES/URBAM, datado de 02 de março de 1999.

DECRETA:

Art. 1º - FAZER RETORNAR A SECRETARIA DE ORIGEM – Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento/SEMPLA, à partir do dia 03 de março de 1999, o servidor LUIZ GONZAGA ALFAIA DIAS, pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo do Município de Macapá – Prefeitura Municipal, ocupante da categoria funcional de Auxiliar Técnico Hospitalar, classe B, nível 11, que encontrava-se a disposição da Empresa Municipal de Urbanização, conforme Decreto nº 1.7614/97 – PMM, datado de 03 de novembro de 1997.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir do dia 03 de março de 1999, revogadas as disposições em contrário.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 18
de março de 1999.

ANNÍBAL BARCELLOS
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 18 dias do mês de março de 1999.

MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 508/99 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e V da Lei Orgânica do Município de Macapá/AP, e considerando que se faz necessário prover Cargos Públicos do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Macapá pelas pessoas concursadas e aprovadas no Concurso Público realizado em Macapá/AP, de acordo com o Edital nº 4.2/98 – SEMAD/PMM, datado de 04 de março de 1998 e Edital de Convocação nº 4.6/98 – SEMAD/PMM, datado de 28 de maio de 1998 e, considerando o disposto na Lei nº 931/98 – PMM, que

altera dispositivos da Lei nº 479/92-PMM, de 15 de julho de 1992 e cria novos Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Macapá, datado de 03 de junho de 1998.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo de Provimento Efetivo do Município de Macapá – Prefeitura Municipal, MARIA LÚCIA SANTOS ALMEIDA, para exercer a Categoria Funcional de Farmacêutica, classe A, nível 1, do Grupo Ocupacional de atividade de Nível Superior, a partir do dia 03 de junho de 1998.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir do dia 03 de junho de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 18 de março de 1999.

ANNÍBAL BARCELLOS
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 18 dias do mês de março de 1999.

MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 509/99 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e V da Lei Orgânica do Município de Macapá/AP, e considerando que se faz necessário prover Cargos Públicos do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Macapá pelas pessoas concursadas e aprovadas no Concurso Público realizado em Macapá/AP, de acordo com o Edital nº 4.2/98 – SEMAD/PMM, datado de 04 de março de 1998 e Edital de Convocação nº 4.6/98 – SEMAD/PMM, datado de 28 de maio de 1998 e, considerando o disposto na Lei nº 931/98 – PMM, que altera dispositivos da Lei nº 479/92-PMM, de 15 de julho de 1992 e cria novos Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Macapá, datado de 03 de junho de 1998.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo de Provimento Efetivo do Município de Macapá – Prefeitura Municipal, JOSÉ ALBERTO GOMES DOS SANTOS, para exercer a Categoria Funcional de Farmacêutico, classe A, nível 1, do Grupo Ocupacional de atividade de Nível Superior, a partir do dia 04 de junho de 1998.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir do dia 04 de junho de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 18 de março de 1999.

ANNÍBAL BARCELLOS
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 18 dias do mês de março de 1999.

MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 510/99 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e V da Lei Orgânica do Município de Macapá/AP, e considerando que se faz necessário prover Cargos Públicos do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Macapá pelas pessoas concursadas e aprovadas no Concurso Público realizado em Macapá/AP, de acordo com o Edital nº 4.2/98 – SEMAD/PMM, datado de 04 de março de 1998 e Edital de Convocação nº 4.6/98 – SEMAD/PMM, datado de 28 de maio de 1998 e, considerando o disposto na Lei nº 931/98 – PMM, que altera dispositivos da Lei nº 479/92-PMM, de 15 de julho de 1992 e cria novos Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Macapá, datado de 03 de junho de 1998.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo de Provimento Efetivo do Município de Macapá – Prefeitura Municipal, GILCILENE DO SOCORRO MEDEIROS DE BRITO, para exercer a Categoria Funcional de Farmacêutico, classe A, nível 1, do Grupo Ocupacional de atividade de Nível Superior, a partir do dia 10 de junho de 1998.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir do dia 10 de junho de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 18 de março de 1999.

ANNÍBAL BARCELLOS
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 18 dias do mês de março de 1999.

MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 511/99 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e V da Lei Orgânica do Município de Macapá/AP, e considerando que se faz necessário Prover Cargos Públicos para o Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Macapá pelas pessoas concursadas e aprovadas no Concurso Público realizado em Macapá/AP, de acordo com o Edital nº 007/98 – SEMAD/PMM, datado de 29 de maio de 1998 e, Edital de Convocação nº 7.11/98 – SEMAD/PMM, datado de 27 de novembro de 1998 e, considerando o disposto na Lei nº 931/98 – PMM, que altera dispositivos da Lei nº 479/92-PMM, de 15 de julho de 1992 e cria novos Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Macapá, datado de 03 de junho de 1998.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo de Provimento Efetivo do Município de Macapá – Prefeitura Municipal, ANA CRISTINA ALMEIDA MONTEIRO, para exercer a Categoria Funcional de Fiscal de Tributos, classe A, nível 01, do Grupo Ocupacional de atividade de Nível Médio, a partir do dia 17 de dezembro de 1998.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir do dia 17 de dezembro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 18 de março de 1999.

ANNÍBAL BARCELLOS
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 18 dias do mês de março de 1999.

MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 512/99 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e V da Lei Orgânica do Município de Macapá/AP, e considerando que se faz necessário Prover Cargos Públicos para o Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Macapá pelas pessoas concursadas e aprovadas no Concurso Público realizado em Macapá/AP, de acordo com o Edital nº 007/98 – SEMAD/PMM, datado de 29 de maio de 1998 e, Edital de Convocação nº 7.11/98 – SEMAD/PMM, datado de 27 de novembro de 1998 e, considerando o disposto na Lei nº 931/98 – PMM, que altera dispositivos da Lei nº 479/92-PMM, de 15 de julho de 1992 e cria novos Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Macapá, datado de 03 de junho de 1998.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo de Provimento Efetivo do Município de Macapá – Prefeitura Municipal, ALBA NETE COLARES CALDAS, para exercer a Categoria Funcional de Fiscal de Tributos, classe A, nível 01, do Grupo Ocupacional de atividade de Nível Médio, a partir do dia 21 de dezembro de 1998.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir do dia 21 de dezembro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 18 de março de 1999.

ANNÍBAL BARCELLOS
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 18 dias do mês de março de 1999.

MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 513/99 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e V da Lei Orgânica do Município de Macapá/AP, e considerando que se faz necessário Prover Cargos Públicos para o Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Macapá pelas pessoas concursadas e aprovadas no Concurso Público realizado em Macapá/AP, de acordo com o Edital nº 007/98 – SEMAD/PMM, datado de 29 de maio de 1998 e, Edital de Convocação nº 7.11/98 – SEMAD/PMM, datado de 27 de novembro de 1998 e, considerando o disposto na Lei nº 931/98 – PMM, que altera dispositivos da Lei nº 479/92-PMM, de 15 de julho de 1992 e cria novos Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Macapá, datado de 03 de junho de 1998.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo de Provimento Efetivo do Município de Macapá – Prefeitura Municipal, HELENICE CARVALHO MELO, para exercer a Categoria Funcional de Fiscal de Tributos, classe A, nível 01, do Grupo Ocupacional de atividade de Nível Médio, a partir do dia 22 de dezembro de 1998.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir do dia 22 de dezembro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 18 de março de 1999.

ANNÍBAL BARCELLOS
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 18 dias do mês de março de 1999.

MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 514/99 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e V da Lei Orgânica do Município de Macapá/AP, e considerando que se faz necessário Prover Cargos Públicos para o Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Macapá pelas pessoas concursadas e aprovadas no Concurso Público realizado em Macapá/AP, de acordo com o Edital nº 007/98 – SEMAD/PMM, datado de 29 de maio de 1998 e, Edital de Convocação nº 7.11/98 – SEMAD/PMM, datado de 27 de novembro de 1998 e, considerando o disposto na Lei nº 931/98 – PMM, que altera dispositivos da Lei nº 479/92-PMM, de 15 de julho de 1992 e cria novos Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Macapá, datado de 03 de junho de 1998.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo de Provimento Efetivo do Município de Macapá – Prefeitura Municipal, ROBERTO VIANA HADAD, para exercer a Categoria

Funcional de Fiscal de Tributos, classe A, nível 01, do Grupo Ocupacional de atividade de Nível Médio, a partir do dia 21 de dezembro de 1998.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir do dia 21 de dezembro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 18 de março de 1999.

ANNÍBAL BARCELLOS
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 18 dias do mês de março de 1999.

MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 515/99 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e V da Lei Orgânica do Município de Macapá/AP, e considerando que se faz necessário Prover Cargos Públicos para o Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Macapá pelas pessoas concursadas e aprovadas no Concurso Público realizado em Macapá/AP, de acordo com o Edital nº 007/98 – SEMAD/PMM, datado de 29 de maio de 1998 e, Edital de Convocação nº 7.11/98 – SEMAD/PMM, datado de 27 de novembro de 1998 e, considerando o disposto na Lei nº 931/98 – PMM, que altera dispositivos da Lei nº 479/92-PMM, de 15 de julho de 1992 e cria novos Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Macapá, datado de 03 de junho de 1998.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo de Provimento Efetivo do Município de Macapá – Prefeitura Municipal, ALFREDO GAIA WANZELER, para exercer a Categoria Funcional de Fiscal de Tributos, classe A, nível 01, do Grupo Ocupacional de atividade de Nível Médio, a partir do dia 14 de janeiro de 1999.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir do dia 14 de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 18 de março de 1999.

ANNÍBAL BARCELLOS
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 18 dias do mês de março de 1999.

MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 516/99 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e V da Lei Orgânica do Município de Macapá/AP, e considerando que se faz necessário Prover Cargos Públicos do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Macapá pelas pessoas concursadas e aprovadas no Concurso Público realizado em Macapá/AP, de acordo com o Edital nº 004/98 – SEMAD/PMM, datado de 04 de março de 1998 e, Edital de Convocação nº 4.7/98 – SEMAD/PMM, datado de 05 de junho de 1998 e, considerando o disposto na Lei nº 931/98 – PMM, que altera dispositivos da Lei nº 479/92-PMM, de 15 de julho de 1992 e cria novos Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Macapá, datado de 03 de junho de 1998.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo de Provimento Efetivo do Município de Macapá – Prefeitura Municipal, PEDRO GILBERTO NASCIMENTO DE SOUZA, para exercer a Categoria Funcional de Geólogo, classe A, nível 1, do Grupo Ocupacional de atividade de Nível Superior, a partir do dia 15 de junho de 1998.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir do dia 15 de junho de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 18 de março de 1999.

ANNÍBAL BARCELLOS
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 18 dias do mês de março de 1999.

MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 517/99 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e V da Lei Orgânica do Município de Macapá/AP, e considerando que se faz necessário Prover Cargos Públicos do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Macapá pelas pessoas concursadas e aprovadas no Concurso Público realizado em Macapá/AP, de acordo com o Edital nº 004/98 – SEMAD/PMM, datado de 04 de março de 1998 e, Edital de Convocação nº 4.7/98 – SEMAD/PMM, datado de 05 de junho de 1998 e, considerando o disposto na Lei nº 931/98 – PMM, que altera dispositivos da Lei nº 479/92-PMM, de 15 de julho de 1992 e cria novos Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Macapá, datado de 03 de junho de 1998.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo de Provimento Efetivo do Município de Macapá – Prefeitura Municipal, MARCELO JOSÉ DE OLIVEIRA, para exercer a

Categoria Funcional de Geólogo, classe A, nível 1, do Grupo Ocupacional de atividade de Nível Superior, a partir do dia 15 de junho de 1998.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir do dia 15 de junho de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 18 de março de 1999.

ANNÍBAL BARCELLOS
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 18 dias do mês de março de 1999.

MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 119/99 - PMM

A(O) SECRETÁRIA(O) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso IV da Lei Orgânica do Município, considerando o Art. 57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD e o disposto no Decreto nº 331/94 - PMM.

RESOLVE:

Art. 1º - ELOGIAR a servidora NELIMAR OLIVEIRA PINHEIRO, pelo brilhantismo e dedicação no desempenho das suas atividades quanto a realização das pesquisas referentes a depósitos de FGTS indevido a servidores celetistas, relativo ao período de 1989 a 1997.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Secretária Municipal de Administração, 17 de março de 1999.

MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 17 dias do mês de março de 1999.

PORTARIA Nº 120/99 - PMM

A(O) SECRETÁRIA(O) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município, considerando o Art. 57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD e o disposto no Decreto nº 331/94 - PMM, combinado com o Art. 36, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e, finalmente o que consta no Processo Administrativo nº 010/99 - PMM, datado de 05 de janeiro de 1999.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA - PRÊMIO de 03 (três) meses a servidora MARIA LÚCIA DOS SANTOS, ocupante da categoria funcional de Auxiliar de Artífice, classe B, nível 07, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento/SEMAB, no período de 01 de abril à 30 de junho de 1999, correspondente ao quinquênio de (1993/1998).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Secretária Municipal de Administração, 17 de março de 1999.

MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 17 dias do mês de março de 1999.

PORTARIA Nº 121/99 - PMM

A(O) SECRETÁRIA(O) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município, considerando o Art. 57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD e o disposto no Decreto nº 331/94 - PMM, combinado com o Art. 36, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e, finalmente o que consta no Processo Administrativo nº 559/98 - PMM, datado de 15 de junho de 1998.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA - PRÊMIO de 06 (seis) meses a servidora JUSICLÉIA BARRIGA DOS SANTOS, ocupante da categoria funcional de Auxiliar de Disciplina, classe B, nível 07, lotada na Secretaria Municipal de Administração/SEMAD, no período de 01 de março à 30 de agosto de 1999, correspondente aos quinquênios de (1988/1998).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Secretária Municipal de Administração, 17 de março de 1999.

MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 17 dias do mês de março de 1999.

PORTARIA Nº 122/99 - PMM

A(O) SECRETÁRIA(O) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 228, incisos I e II da Lei Orgânica do Município, considerando o disposto no Art. 7º, inciso

XVIII da Constituição Federal, combinado com o disposto no Art. 207 da Lei nº 8.112/90, aplicados subsidiariamente ao Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Município de Macapá – Lei nº 133/80-PMM, de 26 de dezembro de 1980 e, finalmente o que consta no memorando nº 20/99 – DAF/SEMPLA, datado de 02 de março de 1999.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA A MATERNIDADE de 120 (cento e vinte) dias a servidora ROSICLÉIA MARIA PEREIRA NEVES, Chefe da Divisão de Controle Orçamentário, código DAS. 101.1, do Grupo de Direção e Assessoramento Superior – DAS. 100, da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral, no período de 17 de janeiro à 16 de maio de 1999.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 17 de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete da Secretária Municipal de Administração, 18 de março de 1999.

MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 18 dias do mês de março de 1999.

PORTARIA Nº 123/99 - PMM

A(O) SECRETÁRIA(O) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município, considerando o Art. 57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD e o disposto no Decreto nº 331/94 – PMM, combinado com o Art. 36, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e, finalmente o que consta no Processo Administrativo nº 1271/99 – PMM, datado de 20 de janeiro de 1999.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA – PRÊMIO de 06 (seis) meses a servidora DELZIRA LIMA ALMEIDA, ocupante da categoria funcional de Servente, classe C, nível 16, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura/SEMEC, no período de 08 de março à 08 de setembro de 1999, correspondente aos quinquênios de (1989/1999).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete da Secretária Municipal de Administração, 18 de março de 1999.

MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 18 dias do mês de março de 1999.

PORTARIA Nº 124/99 - PMM

A(O) SECRETÁRIA(O) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município, considerando o Art. 57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD e o disposto no Decreto nº 331/94 – PMM, combinado com o Art. 36, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e, finalmente o que consta no Processo Administrativo nº 1196/98 – PMM, datado de 01 de dezembro de 1998.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA – PRÊMIO de 03 (três) meses a servidora NARCELE SAMPAIO DA ROSA, ocupante da categoria funcional de Agente Administrativo, classe B, nível 07, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura/SEMEC, no período de 08 de março à 08 de junho de 1999, correspondente ao quinquênio de (1988/1993).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 08 de março de 1999, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete da Secretária Municipal de Administração, 18 de março de 1999.

MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 18 dias do mês de março de 1999.

PORTARIA Nº 125/99 - PMM

A(O) SECRETÁRIA(O) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município, considerando o Art. 57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD e o disposto no Decreto nº 331/94 – PMM, combinado com o Art. 36, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e, finalmente o que consta no Processo Administrativo nº 985/98 – PMM, datado de 16 de novembro de 1998.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA – PRÊMIO de 03 (três) meses a servidora MARIA DO SOCORRO COELHO RÉGIS, ocupante da categoria funcional de Professora de Estudos Sociais, classe B, subclasse B, nível 01, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura/SEMEC, no período de 08 de março à 08 de junho de 1999, correspondente ao quinquênio de (1993/1998).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 08 de março de 1999, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete da Secretária Municipal de Administração, 18 de março de 1999.

MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 18 dias do mês de março de 1999.

PORTARIA Nº 126/99 - PMM

A(O) SECRETÁRIA(O) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no Art. 57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD e o disposto no Decreto nº 331/94-PMM e, finalmente o que consta no Memorando nº 001/99 - DAT/SEMFI, datado de 14 de janeiro de 1999.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor MANOEL ANACLETO RAMOS DOS SANTOS, ocupante da Categoria Funcional de Fiscal de Tributos, classe D, nível 20, para responder pelo Diretor do Departamento de Tributação e Arrecadação, correspondente ao código DAS. 101.2, do Grupo de Direção e Assessoramento Superior da Secretaria Municipal de Finanças/SEMFI, que acompanha membro da família, em tratamento de saúde, no período de 15 a 22 de janeiro de 1999.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 15 de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Secretária Municipal de Administração, 18 de março de 1999.

MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 18 dias do mês de março de 1999.

PORTARIA Nº 127/99 - PMM

A(O) SECRETÁRIA(O) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no Art. 57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD e o disposto no Decreto nº 331/94-PMM e, finalmente o que consta no Ofício nº 048/99 - DECFP/SEMAD, datado de 01 de março de 1999.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora JOANA D'ARC DOS SANTOS BARBOSA, ocupante da Categoria Funcional de Técnico em Administração Pública, classe A, nível 01, para responder pela Assistente, correspondente ao código CAI. 201.3, do Grupo Chefia e Assistência Intermediária - CAI. 200, da Secretaria Municipal de

Administração SEMAD, que encontra-se em gozo de férias, no período de 01 a 30 de março de 1999.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de março de 1999, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Secretária Municipal de Administração, 18 de março de 1999.

MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 18 dias do mês de março de 1999.

PORTARIA Nº 128/99 - PMM

A(O) SECRETÁRIA(O) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município, considerando o disposto no Art. 57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD e o disposto no Decreto nº 331/94-PMM e, finalmente o que consta no Ofício nº 09/DAL/SEMAD, datado de 18 de fevereiro de 1999.

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO os termos da Portaria nº 049/99 - PMM, datado de 02 de fevereiro de 1999, que concede LICENÇA - PRÊMIO de 06 (seis) meses ao servidor ROBERTO DE MIRANDA TEIXEIRA, ocupante da Categoria Funcional de Motorista Oficial, classe B, nível 07, lotado na Secretaria Municipal de Administração/SEMAD.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Secretária Municipal de Administração, 18 de março de 1999.

MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 18 dias do mês de março de 1999.

PORTARIA Nº 129/99 - PMM

A(O) SECRETÁRIA(O) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município, considerando o disposto no Art. 57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD e o disposto no Decreto nº 331/94-PMM e, finalmente o que consta no Ofício nº 09/DAL/SEMAD, datado de 18 de fevereiro de 1999.

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO os termos da Portaria nº 303/98 – PMM, datado de 30 de dezembro de 1998, que concede LICENÇA – PRÊMIO ao servidor VALDOMIRO PAULO DOS SANTOS, ocupante da Categoria Funcional de Motorista Oficial, classe B, nível 12, lotado na Secretaria Municipal de Administração/SEMAD.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Secretária Municipal de Administração, 18 de março de 1999.

MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 18 dias do mês de março de 1999.

PORTARIA Nº 130/99 - PMM

A(O) SECRETÁRIA(O) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município, considerando o Art. 57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD e o disposto no Decreto nº 331/94 – PMM, combinado com o Art. 36, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e, finalmente o que consta no Processo Administrativo nº 005/99 – PMM, datado de 04 de janeiro de 1999.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA – PRÊMIO de 03 (três) meses à servidora JOANA DAS GRAÇAS DE ARAÚJO MORAES, ocupante da categoria funcional de Agente Administrativo, classe B, nível 07, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura/SEMEC, no período de 01 de abril à 30 de junho de 1999, correspondente ao quinquênio de (1993/1998).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Secretária Municipal de Administração, 18 de março de 1999.

MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 18 dias do mês de março de 1999.

PORTARIA Nº 133/99 - PMM

A(O) SECRETÁRIA(O) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município, considerando o Art. 57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD e o disposto no Decreto nº 331/94 – PMM, combinado com o Art. 36, inciso VII, da

Lei Orgânica do Município e, finalmente o que consta no Processo Administrativo nº 812/98 – PMM, datado de 06 de agosto de 1998.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA – PRÊMIO de 06 (seis) meses a servidora MARIA NILMA RIBEIRO DE OLIVEIRA, ocupante da categoria funcional de Professora, classe A, sub-classe D, nível 20, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura/SEMEC, no período de 01 de abril à 30 de setembro de 1999, correspondente aos quinquênios de (1977 - 1982/1982 - 1987)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Secretária Municipal de Administração, 18 de março de 1999.

MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 18 dias do mês de março de 1999.

PORTARIA Nº 134/99 - PMM

A(O) SECRETÁRIA(O) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município, considerando o Art. 57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD e o disposto no Decreto nº 331/94 – PMM, combinado com o Art. 36, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e, finalmente o que consta no Processo Administrativo nº 606/98 – PMM, datado de 25 de junho de 1998.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA – PRÊMIO de 03 (três) meses a servidora MARIA AUGUSTA RODRIGUES DOS SANTOS, ocupante da categoria funcional de Auxiliar de Artífice, classe B, nível 07, lotada no Gabinete do Prefeito, no período de 01 de maio à 31 de julho de 1999, correspondente aos quinquênios de (1993/1998).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Secretária Municipal de Administração, 18 de março de 1999.

MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 18 dias do mês de março de 1999.

PORTARIA Nº 135/99 - PMM

A(O) SECRETÁRIA(O) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município, considerando o Art. 57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD e o disposto no Decreto nº 331/94 - PMM, combinado com o Art. 36, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e, finalmente o que consta no Processo Administrativo nº 657/98 - PMM, datado de 06 de julho de 1998.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA - PRÊMIO de 06 (seis) meses ao servidor WELITO RAIMUNDO DOS SANTOS BONFIM, ocupante da categoria funcional de Técnico em Engenharia, classe B, nível 11, lotado no Gabinete Municipal, no período de 01 de junho à 30 de novembro de 1999, correspondente ao quinquênio de (1984/1994).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Secretária Municipal de Administração, 18 de março de 1999.

MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 18 dias do mês de março de 1999.

PORTARIA Nº 136/99 - PMM

A(O) SECRETÁRIA(O) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município, considerando o Art. 57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD e o disposto no Decreto nº 331/94 - PMM, combinado com o Art. 36, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e, finalmente o que consta no Processo Administrativo nº 206/98 - PMM, datado de 06 de março de 1998.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA - PRÊMIO de 03 (três) meses a servidora ROSALIA LOBATO VILHENA, ocupante da categoria funcional de Auxiliar de Artífice, classe B, nível 07, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos/SEMOSP, no período de 03 de maio à 03 de agosto de 1999, correspondente ao quinquênio de (1988/1993).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Secretária Municipal de Administração, 18 de março de 1999.

MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 18 dias do mês de março de 1999.

PORTARIA Nº 137/99 - PMM

A(O) SECRETÁRIA(O) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município, considerando o Art. 57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD e o disposto no Decreto nº 331/94 - PMM, combinado com o Art. 36, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e, finalmente o que consta no Processo Administrativo nº 012/98 - PMM, datado de 05 de janeiro de 1999.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA - PRÊMIO de 03 (três) meses a servidora ALBA LÚCIA COLARES CALDA, ocupante da categoria funcional de Advogada, classe B, nível 07, lotada na Procuradoria Geral do Município, no período de 05 de abril à 05 de julho de 1999, correspondente ao quinquênio de (1993/1998).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Secretária Municipal de Administração, 18 de março de 1999.

MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 18 dias do mês de março de 1999.

PORTARIA Nº 138/99 - PMM

A(O) SECRETÁRIA(O) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município, considerando o Art. 57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD e o disposto no Decreto nº 331/94 - PMM, combinado com o Art. 36, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e, finalmente o que consta no Processo Administrativo nº 1216/98 - PMM, datado de 03 de dezembro de 1998.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA - PRÊMIO de 03 (três) meses a servidora NOELIA OLIVEIRA PINHEIRO, ocupante da categoria funcional de Técnico em Administração Pública, classe B, nível 08, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura/SEMEC, no período de 03 de maio à 03 de agosto de 1999, correspondente ao quinquênio de (1992/1997).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete da Secretária Municipal de Administração, 18 de março de 1999.

MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 18 dias do mês de março de 1999.

PORTARIA Nº 139/99 - PMM

A(O) SECRETÁRIA(O) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município, considerando o Art. 57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD e o disposto no Decreto nº 331/94 - PMM, combinado com o Art. 36, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e, finalmente o que consta no Processo Administrativo nº 1267/98 - PMM, datado de 15 de dezembro de 1998.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA - PRÊMIO de 03 (três) meses a servidora FRANCIMAR GOMES PESSOA FERREIRA, ocupante da categoria funcional de Agente Administrativo, classe B, nível 06, lotada no Gabinete do Prefeito, no período de 03 de maio à 03 de agosto de 1999, correspondente ao quinquênio de (1993/1998).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete da Secretária Municipal de Administração, 18 de março de 1999.

MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 18 dias do mês de março de 1999.

EDITAIS

EDITAL Nº 1.19/99 - URBAM/PMM

O Presidente da Empresa Municipal de Urbanização de Macapá - URBAM, convoca os candidatos classificados nos Cargos do Quadro de Provimento Efetivo, Grupo: **PROGRAMADOR, TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO, OPERADOR DE MICROCOMPUTADOR, DESENHISTA, TÉCNICO TOPOGRÁFICO, TÉCNICO EM ESTRADAS, ANALISTA DE SISTEMAS E MOTORISTA.**

I - Os candidatos convocados deverão comparecer no Setor Pessoal, localizado a Rua Tiradentes nº 1295 - Centro, no período de 15 de março a 31 de março de 1999, para dar início ao processo de contratação;

II - Os candidatos convocados que não comparecerem no Prazo estipulado serão automaticamente eliminados.

III - Os candidatos convocados, deverão submeter-se aos seguintes procedimentos:

1º - Análise de documentação de escolaridade;

2º - Avaliação médica por Junta Médica Pericial do Município.

IV - Serão considerados eliminados, os candidatos que não forem aptos nos procedimentos citados, tendo caráter eliminatório.

Macapá - AP, 15 de março de 1999.

NARCISO BITENCOURT DA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE/URBAM

PROGRAMADOR

NOME	COLOCAÇÃO
MARIA RAQUEL GOMES MELO	5º

TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO

NOME	COLOCAÇÃO
SANDRA LÚCIA VALADARES DIAS	18º
JANETE DE SOUZA ALMEIDA	19º
MAIKO OLIVEIRA PALHETA	20º
FRANCISCO DE ASSIS SILVA DE SOUZA NUNES	21º
ALCILÉIA MARIA ARAÚJO FERREIRA	22º

OPERADOR DE MICROCOMPUTADOR

NOME	COLOCAÇÃO
LOIDE MORAES TRINDADE	2º
ROMUALDO TELES FIGUEIRA	3º
EDIVALDO CONCEIÇÃO BASTOS	4º
MARIA LEONOR DE SOUZA FONSECA	5º
ANA CLÁUDIA OLIVEIRA BARCELAR	6º

DESENHISTA TÉCNICO TOPOGRÁFICO

NOME	COLOCAÇÃO
VALTERLINO ALVES DOS SANTOS	2º

TÉCNICO EM ESTRADAS

NOME	COLOCAÇÃO
EMIDIO BRAGA DOS SANTOS	1º

ANALISTA DE SISTEMAS

NOME	COLOCAÇÃO
CELSO BRITO DO NASCIMENTO	1º

MOTORISTA

NOME	COLOCAÇÃO
CASSIUS CLEY MORAES CANTÃO	1º

NARCISO BITENCOURT DA SILVA

Diretor Presidente-URBAM

EDITAL Nº 2.19/99 – SEMAD/PMM

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas, convoca os candidatos classificados aos Cargos do Quadro de Provimento Efetivo Municipal, Grupos de Atividade Auxiliar, abaixo relacionadas:

I – Os candidatos convocados deverão comparecer à Divisão de Recrutamento, Seleção e Desenvolvimento Profissional, localizada à Av. FAB, 840, Central, no período de 18 a 31 de março de 1999, para dar início ao Processo de Contratação.

II – Os candidatos convocados que não comparecerem no prazo estipulado, serão automaticamente eliminados, e convocados o candidato imediatamente subsequente na ordem de classificação.

III – Conforme estabelecido no Art. 4º, § Único da Lei nº 0066/93 de 03/05/93, 5% (cinco por cento) das

vagas deverão ser reservadas aos portadores de deficiência física.

IV – Os candidatos convocados que se apresentarem no prazo estipulado, deverão se submeter aos seguintes procedimentos:

1º - Análise de documentação de escolaridade;

2º - Avaliação do candidato pela Junta Médica Pericial do Município;

3º - Preenchimento dos Termos de Posse.

V – Será considerado eliminado, o candidato que não for considerado apto nos procedimentos acima que terão caráter eliminatório.

Macapá, 18 de março de 1999.

MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AGENTE DE JARDINAGEM

NOME	COLOCAÇÃO
RAIMUNDO LEITE DE ALELUIA	68º
MARIA DE NAZARÉ SILVA CORTES	69º
ANA MARIA BARBOSA PINHEIRO DE ASSIS	70º
DARIALVA DO SOCORRO COELHO	71º
MARIA DO SOCORRO MARQUES DA COSTA	72º
NAZARÉ RODRIGUES AMORIM CARDOSO	73º
JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO PEREIRA MACIEL	74º
JOSÉ BOSCO ESTEVAM DE SOUZA	75º
JOSÉ DA SILVA LIBÓRIO	76º
MARIA BENEDITA BARROSO DE CARVALHO	77º
RAIMUNDA SOLANGE RAMOS DOS SANTOS	78º
ANA ELIZA SEMPLANO PINHEIRO	79º

AGENTE DE JARDINAGEM

NOME	COLOCAÇÃO
ARIZETE SILVA DOS SANTOS	80º
AMILTON SOUSA RODRIGUES	81º
LUCINEIA SILVA-ALCANTARA	82º
MIRACI COSTA DE SOUZA MORAES	83º
ESTEVAO DA CUNHA FREIRE	84º
AURICELIA FERREIRA DOS SANTOS	85º
FRANCISCO ERINALDO GOMES PEDRADA	86º
GILTON BRITO DA COSTA	87º
MANOELA LOBATO PICANÇO	88º
CLAUDOMIRO BRITO PACHECO	89º

AUXILIAR DE ARTÍFICE

NOME	COLOCAÇÃO
1331 MARIA BENEDITA TORRES NOGUEIRA	80
332 MARIA DO SOCORRO MODESTO MIRANDA	80
2771 RAIMUNDO BARRIGA DE SOUZA	80
397 MILCA DE SOUZA MACHADO	80
2027 JAILSON GONÇALVES VELASCO	80
1987 OSCARINA DE ASSIS BARBOSA	78
2198 ANGELINA DE ARAÓ COSTA	78
1498 ROSEMARY PEREIRA DE SOUZA	78
396 ELIDA TEIXEIRA OLIVEIRA	78
2048 VALDECI PEREIRA NUNES	78
3145 JOSÉ DIVALDO FURTADO AMANAJÁS	78
702 JOSÉ LOURIVAL PEREIRA DA SILVA	78
2743 MARIA RITA NEVES DOS SANTOS	78
960 RONALDO DA SILVA NUNES	78
1063 MOACIR PIRES	78
226 MARIA MADALENA RODRIGUES MARIA	78
168 EDILEUZA SILVA PIRES	78
414 PEDRO BENEDITO ALMEIDA DOS SANTOS	78
303 JOSÉ DE SOUZA CARDOSO	78
2914 MARIA DE NAZARÉ GOMES FERREIRA	78
260 NEI REINALDO MODESTO	78
1654 ROMILDA MONTEIRO DA SILVA	78
1526 ALESSANDRO MARCOS DA SILVA	78
3168 EDILELSON SILVA DA SILVA	78
1519 DANIEL MAGNO BARROSO	78
2524 MARIA APARECIDA LIMA MORENO	78
3094 WILLHERSON BRITO BARROS	78
112 ANDRÉ DOS SANTOS PEREIRA	78
790 MARCELO PINHO DE SOUZA	78
2129 JUAN BILCK OLIVEIRA DA SILVA	78
2465 OSCAR MONTEIRO DOS SANTOS	76
2267 MARIA ZENITA LIMA TEIXEIRA	76
494 ISSAC COSTA SANAF	76
505 JOÃO VIDEIRA BOSQUE	76
1364 JOSÉ ADALTON MIRANDA DOS SANTOS	76
451 MARLUCIA PICANÇO BARROS	76
1517 ANA CÉLIA TAVARES DA SILVA	76
1105 REINALDO DA SILVA FORTUNATO	76
2359 SÔNIA MARIA SANTOS PEREIRA BARREDO	76
2584 JOCIVALDA DA SILVA DA FONSECA	76
971 JOSÉ ROBERTO ANDRADE DA LUZ	76
2272 LEONOR DO SOCORRO SANTOS DA CONCEIÇÃO	76
417 MARY PANTOJA FREITAS	76
1375 ERASMO VIANA BRAGA	76
857 AFONSO PAULO AMORIM DA SILVA	76
2460 NEUZIOMAR BARBOSA PIMENTEL	76
690 EDINELSON CAPELA DE SÁ	76

AUXILIAR DE ARTÍFICE

	NOME	COLOCAÇÃO
140	EDNILSON DA SILVA MACHADO	76
919	JOSIAS BARROS DA COSTA	76
224	DEUSANIRA DOS SANTOS SOUZA	76
3166	CRISLENE SERRÃO DE MELO CARMO	76
665	ROMULO ALMEIDA MATOS	76
1621	SHIRLEN MACHADO FELIX	76
309	MARIA DE JESUS BARRIGA DE SOUZA	76
2278	ALEX DA COSTA TAVARES	76
69	MARIA CORREA	74
1181	SIMPLICIA SINZA RAMOS DOS PASSOS	74
2889	MARIA DE NAZARÉ PICANÇO ARDASSE	74
384	MARIA DO SOCORRO PINHEIRO DO NASCIMENTO	74
2978	MARIA DA PAZ MONTEIRO NASCIMENTO	74
407	SOLANGE MARIA MONTEIRO LIMA FERREIRA	74
13	PAULA SANTOS DA COSTA	74
1852	ROSEANE GOMES DA SILVA	74
1465	RONALDO GANA DA SILVA	74
1912	CLEOMAR DOS ANJOS OLIVEIRA	74
2546	ANTÔNIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS	74
341	ELISABETH PICANÇO DA SILVA	74
1648	JOÃO VIEIRA BARBOSA	74
199	MEIRINALVA LIMA MORENO	74
2430	ELIZANGELA LIMA VIEIRA DE SOUZA	74
291	URIELSON DO CARMO SILVA	74
412	ALCIDNEY DOS S. QUADROS	74
1633	NILSON RODRIGUES DA SILVA	74
240	MARINETE CORTES MIRANDA	74
2196	MARLON FERREIRA RAMOS	74
2307	GEORGE LOBO LIMA	74
2704	ROSARIA SOTERO DA COSTA	72
3277	RAIMUNDO MARIA GALVÃO DE PAULA	72
1518	JACIRA CORREA DE ALMEIDA	72
1815	JEANE BARRETO FERREIRA	72
2104	REGINALDO NUNES DA COSTA	72
2936	CARLOS NUNES SERRÃO	72
408	MERI REINALDO MODESTO	72
2383	REGINA CELIDA DAMASCENO DOS SANTOS	72
1025	FREDSON MARQUES DOS SANTOS	72
2454	MIRACI FERNANDES DE SOUZA	72
2913	JOSÉ MARIA NUNES DA SILVA	72
680	JOSÉ RICARDO MARQUES DOS SANTOS	72
331	MARCELO DE SOUSA SILVA	72
3093	MOACIR GALVÃO BARROS	70
40	PIEDADE COUTINHO DA SILVA	70
1254	RAIMUNDO DA SILVA DIAS	70
781	GLÓRIA DOS ANJOS PEREIRA DIAS	70
1417	MARIA VANDECLEIA BANHA FORTUNATO	70
1595	EDIVALDO AZEVEDO ARAÚJO	70
105	ANA CLÁUDIA OLIVEIRA BACELAR	70
299	ESTEFANIA RIBEIRO DA SILVA	70
1406	SEBASTIÃO PEREIRA HERCULANO	68
571	MARIA DOS ANJOS CRUZ SOARES	68
710	MARTINHO SOUSA DA LUZ	68
1303	DALTON FERREIRA	68

EDITAL Nº 4.14/99 – SEMAD/PMM

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas, convoca os candidatos classificados aos Cargos do Quadro de Provimento Efetivo Municipal, Grupo: Atividade de Nível Superior nas categorias funcionais abaixo relacionadas:

I – Os candidatos convocados deverão comparecer à Divisão de Recrutamento Seleção e Desenvolvimento Profissional, localizada à Av. FAB, 840, Central, no período de 15 a 25 de março de 1999, para dar início ao Processo de Contratação.

II - Os candidatos convocados que não comparecerem no prazo estipulado, serão automaticamente eliminados, e convocados o candidato imediatamente subsequente na ordem de classificação.

III – Conforme estabelecido no Art. 4º, § Único da Lei nº 0066/93 de 03/05/93, 5% (cinco por cento) das vagas deverão ser reservadas aos portadores de deficiência física.

IV – Os candidatos convocados que se apresentarem no prazo estipulado, deverão se submeter aos seguintes procedimentos:

1º - Análise de documentação de escolaridade;
2º - É obrigatório a apresentação do registro no órgão de classe.

3º - Avaliação do candidato pela Junta Médica Pericial do Município;

4º - Preenchimento dos Termos de Posse.

V – Será considerado eliminado, o candidato que não for considerado apto nos procedimentos acima que terão caráter eliminatório.

Macapá, 15 de março de 1999.

MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PEDAGOGO

NOME	COLOCAÇÃO
SÉRGIO COSTA COUTINHO	13º
SANDRA SUELY TIAGO DE SOUZA	14º
DANIELLE PRISCILA ALVES DOS SANTOS	15º

EDITAL Nº 016/99 – SEMAD/PMM

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas, convoca os candidatos classificados aos Cargos do Grupo Ocupacional do Magistério Municipal – Prefeitura Municipal, categoria funcional de **PROFESSOR E ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO**, para preencher necessidade imediata da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMAC, conforme relação anexa.

I – Os candidatos convocados deverão comparecer à Divisão de Recrutamento Seleção e Desenvolvimento Profissional, localizada à Av. FAB, 840, Central, no período de 15 a 25 de março de 1999, para dar início ao Processo de Contratação.

II - Os candidatos convocados que não comparecerem no prazo estipulado, serão automaticamente eliminados, e convocados o candidato imediatamente subsequente na ordem de classificação.

III – Conforme estabelecido no Art. 4º, § Único da Lei nº 0066/93 de 03/05/93, 5% (cinco por cento) das vagas deverão ser reservadas aos portadores de deficiência física.

IV – Os candidatos convocados que se apresentarem no prazo estipulado, deverão se submeter aos seguintes procedimentos:

1º - Análise de documentação de escolaridade;

2º - Avaliação do candidato pela Junta Médica Pericial do Município;

3º - Preenchimento dos Termos de Posse.

V – Será considerado eliminado, o candidato que não for considerado apto nos procedimentos acima que terão caráter eliminatório.

Macapá, 15 de março de 1999.

MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL/98

PROFESSOR CLASSE "A"
COM 40 HORAS PARA ZONA RURAL

NOME	COLOCAÇÃO
ISRAEL SOARES OLIVEIRA	296º

PROFESSOR CLASSE "A"
COM 20 HORAS PARA ZONA RURAL

NOME	COLOCAÇÃO
IRANILDE GONÇALVES PEREIRA	297º
SANDRA DO SOCORRO RODRIGUES DA SILVA	298º
NEUMA LUCIA MAFRA GARCIA	299º
MARCIA DO SOCORRO CAVALCANTE DE ARAÚJO	300º
HELIANE LEITE CANTANHEDE	301º
MANOEL DOS SANTOS FERREIRA	302º
FABIANE GORETH LIMA DE SOUSA	303º
DALVA PEREIRA LIMA	304º

**PROFESSOR CLASSE "C"
HISTÓRIA COM 20 HORAS**

NOME	COLOCAÇÃO
VITOR PINTO DE ABREU	27º
MARIA MARTA LEÃO FORTES	28º
GISELDA SOARES CABRAL	29º

**PROFESSOR CLASSE "C"
MATEMÁTICA COM 20 HORAS**

NOME	COLOCAÇÃO
CLÁUDIO TÁVORA LIMA	28º

**PROFESSOR CLASSE "C"
EDUCAÇÃO FÍSICA COM 40 HORAS**

NOME	COLOCAÇÃO
PAULO ROBERTO NASCIMENTO DE FREITAS	6º

CONTRATO Nº 05/99 – PMM

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE MACAPÁ – PREFEITURA MUNICIPAL E A
EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE
MACAPÁ – URBAM, NA FORMA QUE SE SEGUE:**

O MUNICÍPIO DE MACAPÁ – PREFEITURA DE MACAPÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no C.G.C/MF sob o nº 05.995.766.0001-77, com domicílio nesta cidade, à Av. Fab nº 840 – Centro, neste ato representada pelo Exmº. Senhor Prefeito Municipal de Macapá, ANNÍBAL BARCELLOS, na qualidade de CONTRATANTE e a EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE MACAPÁ – URBAM, Empresa Pública Municipal de Direito Privado, inscrita no C.G.C/MF sob o nº 01.778.658/0001-91, com sede na cidade de Macapá – AP, na Rua Tiradentes nº 2095 – Centro, neste ato representada pelos Senhores NARCISO BITENCOURT DA SILVA, brasileiro, militar da reserva, casado, portador do CPF nº. 090189567-91 e C.I. nº 012118391-7/M. Ex. e ANTÔNIO BRAGA CHUCRE, brasileiro, Engenheiro Civil, casado, portador C.P.F. nº 062582122-04 e C.I. nº 287.345-AP, respectivamente Diretor Presidente e Diretor Técnico, daqui em diante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL: Este Contrato tem Amparo Legal no artigo 222, inciso I e XV da Lei Orgânica do Município de Macapá e artigo 16 da Lei Municipal nº 864/97 – PMM em consonância com o artigo 54, parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com as devidas modificações da Lei nº 8.883/94, artigo 25, inciso II e artigo 13, inciso I.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO: Este Contrato tem por objeto a execução pela URBAM dos seguintes serviços:

I – Manutenção e atualização do Cadastro Técnico e Imobiliário do Município de Macapá, compreendendo trabalhos de levantamento cadastrais, vistorias técnicas, confecções de mapas e plantas cadastrais, registros cadastrais e atualização permanente do cadastro Técnico e Imobiliário por força das atividades

de expedição de Alvarás de Construção, Demolição e Reforma, das operações de transferências de Imóveis, bem como, naqueles inerentes ao cálculo para pagamento do IPTU e ITBI, incluídos os de atualização de Planta Genérica de Valores de Terrenos Urbanos de Macapá e da tabela de valores por metro quadrado de construção, segundo os tipos e padrões construtivos do Município e também tem por objeto a Execução pela URBAM dos Serviços de Planejamento, Controle de Supervisão Urbana do Município, incluídos todos os estudos e projetos urbanísticos de loteamento urbanos e rurais, levantamentos e demarcações topográficas de áreas, locação e assentamento de lotes urbanos e rurais, bem como os de fiscalização nas entidades urbanas com exercício do poder de polícia do Município, conforme prescritos no incisos VIII e IX do artigo 4º do Estatuto Social da Empresa, excluindo a elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município;

II – Condução e execução das atividades previstas no Código de Postura Municipal, instituído pela Lei 10/98 – PMM, compreendendo a fiscalização, notificação, aplicação de multas aos infratores, demolição de construções ou acréscimos feitos em desacordo com o Código; gerenciamento da ocupação do solo urbano em vias e logradouros públicos,

III – Condução das atividades relacionadas com a ocupação das áreas urbanas de propriedade do Município, compreendendo remoção de invasão, assentamento de lotes urbanos etc.;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO: Pela execução dos serviços a URBAM receberá da Contratante remuneração percentual variável apurada com base em importâncias efetivamente recebidas pelo Município relativas às seguintes categorias de receitas:

- Venda ou Legitimação de terrenos de propriedade do Município de Macapá, - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da receita arrecadada.

- Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU, - 5% (cinco por cento) sobre o valor arrecadado.

- Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos – ITBI, -5% (cinco por cento) sobre o valor arrecadado.

- Taxas de Licença e Multas previstas no Código Tributário e de Postura do Município de Macapá, - 100% (cem por cento) sobre o valor arrecadado.

CLÁUSULA QUARTA – Os valores relativos a Taxas de Licença, Multas e ITBI mencionados na Cláusula anterior, bem como as importâncias decorrentes de vendas de terrenos pertencentes ao Município serão recolhidos diretamente na conta bancária do Tesouro Municipal, aberta exclusivamente para esta finalidade, que vier a ser indicada pela Secretaria Municipal de Finanças.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os documentos de Arrecadação Municipal – DAM utilizados para recolhimentos de Taxas de Licença, Multas, Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos – ITBI, e importâncias oriundas da venda de terrenos de propriedade do Município mencionados na Cláusula Terceira, de cor e série diferenciados, terão sua confecção e emissão a cargo da Contratada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – No dia seguinte à disponibilização na conta do Tesouro Municipal dos recursos de que trata esta Cláusula a Secretaria Municipal de Finanças efetuará o pagamento à Contratada, através de conta bancária indicada por esta, a remuneração que lhe for devida, apurada na forma da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUINTA – As importâncias devidas ao Município em decorrência de cessão, a partir da vigência deste Contrato, de funcionário, veículos, equipamentos, materiais etc, alugueis ou adiantamentos serão, obrigatoriamente, descontadas das parcelas que forem pagas à Contratada a título de remuneração pela execução dos serviços previstos na Cláusula Segunda.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Por ocasião dos pagamentos a que se refere esta Cláusula a Contratada se ressarcirá também do valor dos salários de funcionários pertencentes ao seu quadro que estejam trabalhando para Prefeitura em regime de cessão.

CLÁUSULA SEXTA – A Contratada terá obrigatoriamente que destinar 25% (vinte e cinco por cento) dos valores que receber em decorrência da execução deste Contrato para investimento em veículos, máquinas e equipamentos, tecnologia de informática, móveis etc, necessários ao eficaz e eficiente desempenho das suas atribuições.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DO CONTRATANTE:

- a) Fornecer à URBAM todos os documentos, os arquivos, necessários ao desenvolvimento dos trabalhos;
- b) Acompanhar, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral – SEMPLA, a execução dos serviços e o cumprimento das atividades da URBAM, referentes ao presente contrato.
- c) Pagar o valor ajustado, na forma estabelecida na Cláusula Terceira e Subcláusula Segunda da Cláusula Quarta.

II – DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços objeto deste Contrato, com técnica, zelo e eficiência;
- b) Realizar todos os estudos, os levantamentos, as pesquisas e outros trabalhos técnicos administrativos, necessários e indispensáveis à execução dos serviços objeto do presente contrato;
- c) Manter atualizados os arquivos, a documentação, as plantas, os mapas e quaisquer outros elementos técnico – administrativos;
- d) Facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços através do órgão competente indicado pelo CONTRATANTE;
- e) Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da realização dos serviços contratados;
- f) Fornecer anualmente, ou quando solicitados pela Prefeitura Municipal de Macapá demonstrativos ou relatórios das atividades decorrentes deste contrato;
- g) Emitir relatório, mensalmente, até o primeiro dia útil do mês seguinte ao que se refere o pagamento de faturas e notas fiscais relativos aos serviços objeto do presente contrato.
- h) Manter contingente de recursos humanos com perfil e qualificação adequada ao desempenho dos serviços em especial o grupo responsável pela fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO: O prazo de vigência deste contrato será de 1(um) ano contado a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO: Os percentuais de remuneração pela execução do serviço de que trata este Contrato, estipulado na Cláusula Terceira, poderão ser revistos a qualquer tempo, na hipótese de ocorrer situação extremamente vantajosa ou excessivamente onerosa para qualquer uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CRÉDITO DE DESPESA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta de recursos orçamentários da SEMFI projeto/atividade 03080212.019 fonte de recurso FPM elemento de despesa 3132.00.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO, DA PRORROGAÇÃO DA RESCISÃO: Este Contrato poderá ser alterado; prorrogado ou rescindido, em função de acontecimento de fatos supervenientes de interesse da Administração Municipal e dos munícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PROCESSO QUE ORIGINOU A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado com dispensa de Licitação com amparo no artigo 24, item VIII, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município no prazo de 20 dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

I – Os serviços objeto deste Contrato não poderão ser transferidos a terceiros sem o prévio e expreso consentimento do CONTRATANTE.

II – Os casos omissos serão resolvidos pelas partes ou através de seus representantes, legalmente constituídos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Macapá, capital do Estado do Amapá, como único com a competência para dirimir dúvidas por ventura suscitadas, ou questões litigiosas decorrentes da execução deste Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para validade deste Termo de Contrato, para que produza os efeitos legais do que ora ficou pactuado, as partes assinam o presente Instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas infra assinadas.

Macapá, 01 de Março de 1999.

ANNÍBAL BARCELLOS
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

ANTÔNIO BRAGA CHUCRE
EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE MACAPÁ –
URBAM
Diretor Presidente

LEI

LEI Nº 873/97-CMM

Autoriza a Prefeitura Municipal de Macapá, conveniar com estabelecimento de ensino Preparatório ao Vestibular sediados no Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Macapá, conveniar com Estabelecimentos de Ensino Preparatórios ao Vestibular, sediados no Município de

Macapá, para atendimento de estudantes reconhecidamente carentes.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 100 (cem) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua regulamentação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 05 maio de 1997.

ANNÍBAL BARCELLOS
Prefeito Municipal de Macapá

EXTRATO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: 5º termo aditivo ao contrato de Prestação de Serviços nº 001/97-PMM.

PARTÊS: Município de Macapá (AP) Prefeitura Municipal de Macapá e a **COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ-COSEGE**.

OBJETO: Prestação de serviços gerais.

PRAZO: O prazo de vigência do Contrato principal fica prorrogado por mais 01 (um) mês, de 26 de fevereiro de 1999 à 26 de março de 1999.

VALOR: O valor mensal de prestação de serviços é de R\$ 129.424,42 (CENTO E VINTE E NOVE MIL, QUATROCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS).

FUNDAMENTO LEGAL: Conforme inciso X, art. 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações pela Lei nº 8.883/94.

DOTAÇÃO: O recurso ocorrerá através do programa 25.01.03.07.021.2.013, Categoria Econômica 3.1.3.2, Nota de Empenho nº 00167/99 - SEMAD.

Macapá - AP, 26 de fevereiro de 1999.

COSEGE
CONTRATADA

ANNÍBAL BARCELLOS
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ
CONTRATANTE

CONTRATOS

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE MACAPÁ Nº 001/99

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE MACAPÁ NA FORMA ABAIXO.

MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, ente jurídico de direito público interno, representado por seu Prefeito Municipal, Comte. **ANNÍBAL BARCELLOS**, brasileiro, casado, militar, CI nº 30403 - MM e CPF nº 001.288.647-53, residente e

domiciliado em MACAPÁ-AP, doravante denominado **PERMITENTE** e a **CONSTRUMAZA - CONSTRUÇÕES MAZAGANENSE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CGC/MF nº 02.421.286/0001-04, Inscrição Municipal nº 02.3.13.041, representada neste ato por seu titular o Sr. **ODAIR DONATO DE OLIVEIRA** comerciante, residente e domiciliado à Av. 05 de Novembro, nº 330 - Conjunto Purezopoliz - Bom Jesus - Mazagão/AP, nesta capital, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

O presente Contrato tem por fundamento a Lei Orgânica do Município de Macapá, a Lei Municipal nº 903/97; o Decreto Municipal nº 1.381/98; a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações e o Processo de Licitação de Concorrência Pública nº 002/98-CEL/GABIC/PMM.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Este Contrato tem por a permissão de uso por parte do **PERMISSIONÁRIO**, mediante a remuneração mensal adiante estabelecida, do imóvel nº 001 do Complexo Beira Rio de propriedade do **PERMITENTE**, destinando-se a exploração de Bar, Restaurante e Lanchonete.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O **PERMISSIONÁRIO** efetuará o pagamento mensal no valor de R\$ 802,85 (OITOCENTOS E DOIS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), junto à Rede Bancária autorizada, até o 5º (quinto) dia do mês vincendo.

§ 1º - para a emissão da competente Guia de Recolhimento do Valor de que trata esta cláusula, o **PERMITENTE** exigirá condicionamento a comprovação do pagamento atualizado das contas referentes a taxa de água e luz;

§ 2º - O atraso no pagamento da mensalidade, por período superior a 02 (dois) meses implica na renúncia tácita dos direitos do **PERMISSIONÁRIO** autorizando o **PERMITENTE** a imediata rescisão do presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

A presente **PERMISSÃO** tem um prazo de 04 anos contados a partir do 12 de fevereiro de 1999.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DO OBJETO

O **PERMISSIONÁRIO** deverá utilizar o imóvel (QUIOSQUE) apenas para exploração do ramo a que fora autorizado pela Cláusula Segunda deste instrumento, salvo a aquiescência expressa do **PERMITENTE**, sob pena de rescisão imediata do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do **PERMISSIONÁRIO**:

I - Manter a limpeza e conservação, responsabilizando-se solidariamente com os demais **PERMISSIONÁRIOS** pela segurança patrimonial do BEM, com a contratação de serviços profissionais de vigilância;

II - Tratar com urbanidade os Municípes e praticar preços justos e compatíveis com o mercado, mantendo tabelas de preços de mercadorias comercializadas em local visível ao público;

III - Obedecer as Leis Municipais de Postura, assim como o ordenamento referente à economia popular e ao Código de Defesa do Consumidor;

IV - Não ceder e/ou locar o BEM a terceiros, ainda que parentes a qualquer título total ou parcialmente sem expressa autorização do **PERMITENTE** sob pena de

rescisão imediata do contrato; independente de qualquer notificação;

V – Não alterar a estrutura arquitetônica do BEM, assim como seu padrão de cores e cômodos, devendo porém realizar os melhoramentos e as reformas necessárias quanto aos utensílios utilizados neste, assim como a higiene do local;

VI – Cuidar dos canteiros que integram o BEM, zelando sempre pela manutenção das plantas, bem como, o plantio de outras espécies.

VII – Efetuar em dia o pagamento do avençado na Cláusula Terceira, sob pena de rescisão imediata do contrato, conforme ali estabelecido;

VIII – Efetuar em dia o pagamento das taxas por consumo de eletricidade e água que incidirem sobre o imóvel;

IX – Zelar pela estética do local;

X – Manter os funcionários devidamente identificados, utilizando CRACHÁS os quais deverão estar sempre expostos visivelmente;

XI – Indenizar todo e qualquer dano causado ao BEM, mesmo que praticado por cliente independente de culpa deste;

XII – Manter se assim o desejar, música ambiente, seja ela mecânica e/ou ao vivo, bem como aparelhos de TV e Vídeo, desde que respeitados os limites impostos pela legislação vigente.

XIII – Manter a posição das mesas e cadeiras à disposição de sua clientela, respeitando a distância mínima de 1m (um metro) contando a partir da calçada, resguardando desta forma o livre acesso dos munícipes.

Parágrafo Único: A infração de qualquer das obrigações assumidas pelo PERMISSONÁRIO implica na aplicação de multa no valor de 300 UFIR's, majoradas em 100% (cem por cento) no caso de reincidência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS

Todas as benfeitorias introduzidas no BEM não serão objeto de qualquer indenização e passarão a integrar definitivamente o Patrimônio do PERMITENTE.

Parágrafo Único – Não será permitida qualquer benfeitoria que modifique a estrutura e a uniformidade de BEM objeto desta PERMISSÃO.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

A qualquer tempo, a Vigilância Sanitária Municipal efetuará diligências e vistorias nas atividades desenvolvidas pelo PERMISSONÁRIO, sendo obrigação deste colaborar com os trabalhos daquele órgão em nada impedindo-o ou embarçando-o.

§ 1º - No que se tange ao impedimento ou embarço provocado pelo PERMISSONÁRIO a este será aplicado a multa de 500 UFIR's majoradas em 100% (Cem por cento) no caso de reincidência.

§ 2º - A reincidência do disposto no parágrafo anterior, implica renúncia tácita aos direitos do PERMISSONÁRIO e autoriza o PERMITENTE a rescindir o Contrato imediatamente independente de qualquer Notificação Judicial ou Extrajudicial.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

I – O presente Contrato poderá ser rescindido nos Casos nele previsto, independente de qualquer Notificação seja ela Judicial ou Extrajudicial.

II – O presente Contrato poderá ser rescindido por interesse das partes, mediante Notificação Judicial ou Extrajudicial pelo prazo de no mínimo 30 (trinta) dias, resguardando o interesse público.

III – Considerar-se-á, também, rescindindo este Contrato em casos de não utilização do BEM pelo prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, ou 90 (noventa) dias intercalados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

A partir da assinatura do presente Contrato de Permissão de Uso do Bem Público, o PERMISSONÁRIO deverá iniciar de imediato suas atividades e legalizar-se junto ao Fisco Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE

O valor estabelecido na Cláusula Terceira será reajustado anualmente, obedecendo-se índice determinado pelo Governo Federal, aplicáveis às locações em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

I – Todos os Tributos, Tarifas e demais encargos incidentes sobre o objeto presente Contrato serão de inteira responsabilidade do PERMISSONÁRIO, e quando este forem lançados conjuntamente, serão rateados sobre todos os PERMISSONÁRIOS do Complexo Beira Rio.

II – Será solidariamente responsável o PERMISSONÁRIO que ocultar ou contribuir na desobediência do disposto neste instrumento, sofrendo as mesmas sanções impostas ao infrator.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica estabelecido o Foro da Comarca de Macapá, para dirimir dúvidas decorrentes da Inobservância das Cláusulas do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas neste subscrita.

PALÁCIO LAURINDO BANHA, 12 de fevereiro de 1999.

ANNÍBAL BARCELLOS
Prefeito Municipal de Macapá

ODAIR DONATO DE OLIVEIRA
CONSTRUMAZA LTDA
Permissionário

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE MACAPÁ Nº 002/99

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE MACAPÁ NA FORMA ABAIXO.

MUNICÍPIO DE MACAPÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, ente jurídico de direito público interno, representado por seu Prefeito Municipal, Comte. **ANNÍBAL BARCELLOS**, brasileiro, casado, militar, CI nº 30403 – MM e CPF nº 001.288.647-53, residente e domiciliado em MACAPÁ-AP, doravante denominado PERMITENTE e **M. MONTEIRO DA SILVA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, CGC/MF nº 01.490.418/0001-97, Inscrição Municipal nº 0001.167.427, representada neste ato por seu titular o Sr. **MESSIAS MONTEIRO DA SILVA** comerciante, residente e domiciliado à Rua. B, Nº 53 – BAIRRO SÃO LÁZARO, nesta capital, doravante denominado PERMISSONÁRIO, tem entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente Contrato tem por fundamento a Lei Orgânica do Município de Macapá, a Lei Municipal nº 903/97; o Decreto Municipal nº 1.381/98; a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações e o Processo de Licitação de Concorrência Pública nº 002/98-CEL/GABIC/PMM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Este Contrato tem por a permissão de uso por parte do PERMISSONÁRIO, mediante a remuneração mensal adiante estabelecida, do imóvel nº 002 do Complexo Beira Rio de propriedade do PERMITENTE, destinando-se a exploração de Bar, Restaurante e Lanchonete.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O PERMISSONÁRIO efetuará o pagamento mensal no valor de R\$ 1.210,00 (HUM MIL, DUZENTOS E DEZ REAIS), junto à Rede Bancária autorizada, até o 5º (quinto) dia do mês vincendo.

§ 1º - para a emissão da competente Guia de Recolhimento do Valor de que trata esta cláusula; o PERMITENTE exigirá condicionamento a comprovação do pagamento atualizado das contas referentes a taxa de água e luz;

§ 2º - O atraso no pagamento da mensalidade, por período superior a 02 (dois) meses implica na renúncia tácita dos direitos do PERMISSONÁRIO autorizando o PERMITENTE a imediata rescisão do presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

A presente PERMISSÃO tem um prazo de 04 anos contados a partir do 12 de fevereiro de 1999.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DO OBJETO

O PERMISSONÁRIO deverá utilizar o imóvel (QUIOSQUE) apenas para exploração do ramo a que fora autorizado pela Cláusula Segunda deste instrumento, salvo a aquiescência expressa do PERMITENTE, sob pena de rescisão imediata do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do PERMISSONÁRIO:

I – Manter a limpeza e conservação, responsabilizando-se solidariamente com os demais PERMISSONÁRIOS pela segurança patrimonial do BEM, com a contratação de serviços profissionais de vigilância;

II – Tratar com urbanidade os Municípios e praticar preços justos e compatíveis com o mercado, mantendo tabelas de preços de mercadorias comercializadas em local visível ao público;

III – Obedecer as Leis Municipais de Postura, assim como o ordenamento referente à economia popular e ao Código de Defesa do Consumidor;

IV – Não ceder e/ou locar o BEM a terceiros, ainda que parentes a qualquer título total ou parcialmente sem expressa autorização do PERMITENTE sob pena de rescisão imediata do contrato, independente de qualquer notificação;

V – Não alterar a estrutura arquitetônica do BEM, assim como seu padrão de cores e cômodos, devendo porém realizar os melhoramentos e as reformas necessárias quanto aos utensílios utilizados neste, assim como a higiene do local;

VI – Cuidar dos canteiros que integram o BEM, zelando sempre pela manutenção das plantas, bem como, o plantio de outras espécies.

VII – Efetuar em dia o pagamento do avençado na Cláusula Terceira, sob pena de rescisão imediata do contrato, conforme ali estabelecido;

VIII – Efetuar em dia o pagamento das taxas por consumo de eletricidade e água que incidirem sobre o imóvel;

IX – Zelar pela estética do local;

X – Manter os funcionários devidamente identificados, utilizando CRACHÁS os quais deverão estar sempre expostos visivelmente;

XI – Indenizar todo e qualquer dano causado ao BEM, mesmo que praticado por cliente independente de culpa deste;

XII – Manter-se assim o desejar, música ambiente, seja ela mecânica e/ou ao vivo, bem como aparelhos de TV e Vídeo, desde que respeitados os limites impostos pela legislação vigente.

XIII – Manter a posição das mesas e cadeiras à disposição de sua clientela, respeitando a distância mínima de 1m (um metro) contando a partir da calçada, resguardando desta forma o livre acesso dos munícipes.

Parágrafo Único: A infração de qualquer das obrigações assumidas pelo PERMISSONÁRIO implica na aplicação de multa no valor de 300 UFIR's, majoradas em 100% (cem por cento) no caso de reincidência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS

Todas as benfeitorias introduzidas no BEM não serão objeto de qualquer indenização e passarão a integrar definitivamente o Patrimônio do PERMITENTE.

Parágrafo Único – Não será permitida qualquer benfeitoria que modifique a estrutura e a uniformidade de BEM objeto desta PERMISSÃO.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

A qualquer tempo, a Vigilância Sanitária Municipal efetuará diligências e vistorias nas atividades desenvolvidas pelo PERMISSONÁRIO, sendo obrigação deste colaborar com os trabalhos daquele órgão em nada impedindo-o ou embaraçando-o.

§ 1º - No que se tange ao impedimento ou embaraço provocado pelo PERMISSONÁRIO a este será aplicado a multa de 500 UFIR's majoradas em 100% (Cem por cento) no caso de reincidência.

§ 2º - A reincidência do disposto no parágrafo anterior, implica renúncia tácita aos direitos do PERMISSONÁRIO e autoriza o PERMITENTE a rescindir o Contrato imediatamente independente de qualquer Notificação Judicial ou Extrajudicial.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

I – O presente Contrato poderá ser rescindido nos Casos nele previsto, independente de qualquer Notificação seja ela Judicial ou Extrajudicial.

II – O presente Contrato poderá ser rescindido por interesse das partes, mediante Notificação Judicial ou Extrajudicial pelo prazo de no mínimo 30 (trinta) dias, resguardando o interesse público.

III – Considerar-se-á, também, rescindindo este Contrato em casos de não utilização do BEM pelo prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, ou 90 (noventa) dias intercalados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

A partir da assinatura do presente Contrato de Permissão de Uso do Bem Público, o PERMISSONÁRIO deverá iniciar de imediato suas atividades e legalizar-se junto ao Fisco Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE

O valor estabelecido na Cláusula Terceira será reajustado anualmente, obedecendo-se índice determinado pelo Governo Federal, aplicáveis às locações em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

I – Todos os Tributos, Tarifas e demais encargos incidentes sobre o objeto presente Contrato serão de inteira responsabilidade do PERMISSONÁRIO, e quando este forem lançados conjuntamente, serão rateados sobre todos os PERMISSONÁRIOS do Complexo Beira Rio.

II – Será solidariamente responsável o PERMISSONÁRIO que ocultar ou contribuir na desobediência do disposto neste instrumento, sofrendo as mesmas sanções impostas ao infrator.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica estabelecido o Foro da Comarca de Macapá, para dirimir dúvidas decorrentes da Inobservância das Cláusulas do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas neste subscrita.

PALÁCIO LAURINDO BANHA, 12 de fevereiro de 1999.

ANNÍBAL BARCELLOS

Prefeito Municipal de Macapá

MESSIAS MONTEIRO DA SILVA

M. MONTEIRO DA SILVA - ME

Permissãoário

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE MACAPÁ Nº 003/99**

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE MACAPÁ NA FORMA ABAIXO.

MUNICÍPIO DE MACAPÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, ente jurídico de direito público interno, representado por seu Prefeito Municipal, Comte. **ANNÍBAL BARCELLOS**, brasileiro, casado, militar, CI nº 30403 – MM e CPF nº 001.288.647-53, residente e domiciliado em MACAPÁ-AP, doravante denominado **PERMITENTE** e o **COMERCIAL NOGUEIRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CGC/MF nº 02.324.845/0001-68, Inscrição Municipal nº 0001.047.368, representada neste ato por seu titular o Sr. **ADRIANO JOSÉ SILVA NOGUEIRA LIMA** comerciante, residente e domiciliado à Rua. Gal. Rondon - 1569, nesta capital, doravante denominado **PERMISSONÁRIO**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente Contrato tem por fundamento a Lei Orgânica do Município de Macapá, a Lei Municipal nº 903/97; o Decreto Municipal nº 1.381/98; a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações e o Processo de Licitação de Concorrência Pública nº 002/98-CEL/GABIC/PMM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Este Contrato tem por a permissão de uso por parte do PERMISSONÁRIO, mediante a remuneração mensal adiante estabelecida, do imóvel nº 003 do Complexo Beira Rio de propriedade do PERMITENTE,

destinando-se a exploração de Bar, Restaurante e Lanchonete.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O PERMISSONÁRIO efetuará o pagamento mensal no valor de R\$ 975,00 (NOVECIENTOS E SETENTA E CINCO REAIS), junto à Rede Bancária autorizada, até o 5º (quinto) dia do mês vincendo.

§ 1º - para a emissão da competente Guia de Recolhimento do Valor de que trata esta cláusula, o PERMISSONÁRIO exigirá condicionamento a comprovação do pagamento atualizado das contas referentes a taxa de água e luz;

§ 2º - O atraso no pagamento da mensalidade, por período superior a 02 (dois) meses implica na renúncia tácita dos direitos do PERMISSONÁRIO autorizando o PERMITENTE a imediata rescisão do presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

A presente PERMISSÃO tem um prazo de 04 anos contados a partir do 12 de fevereiro de 1999.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DO OBJETO

O PERMISSONÁRIO deverá utilizar o imóvel (QUIOSQUE) apenas para exploração do ramo a que fora autorizado pela Cláusula Segunda deste instrumento, salvo a aquiescência expressa do PERMITENTE, sob pena de rescisão imediata do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do PERMISSONÁRIO:

I – Manter a limpeza e conservação, responsabilizando-se solidariamente com os demais PERMISSONÁRIOS pela segurança patrimonial do BEM, com a contratação de serviços profissionais de vigilância;

II – Tratar com urbanidade os Municípios e praticar preços justos e compatíveis com o mercado, mantendo tabelas de preços de mercadorias comercializadas em local visível ao público;

III – Obedecer as Leis Municipais de Postura, assim como o ordenamento referente à economia popular e ao Código de Defesa do Consumidor;

IV – Não ceder e/ou locar o BEM a terceiros, ainda que parentes a qualquer título total ou parcialmente sem expressa autorização do PERMITENTE sob pena de rescisão imediata do contrato, independente de qualquer notificação;

V – Não alterar a estrutura arquitetônica do BEM, assim como seu padrão de cores e cômodos, devendo porém realizar os melhoramentos e as reformas necessárias quanto aos utensílios utilizados neste, assim como a higiene do local;

VI – Cuidar dos canteiros que integram o BEM, zelando sempre pela manutenção das plantas, bem como, o plantio de outras espécies.

VII – Efetuar em dia o pagamento do avençado na Cláusula Terceira, sob pena de rescisão imediata do contrato, conforme ali estabelecido;

VIII – Efetuar em dia o pagamento das taxas por consumo de eletricidade e água que incidirem sobre o imóvel;

IX – Zelar pela estética do local;

X – Manter os funcionários devidamente identificados, utilizando CRACHÁS os quais deverão estar sempre expostos visivelmente;

XI – Indenizar todo e qualquer dano causado ao BEM, mesmo que praticado por cliente independente de culpa deste;

XII – Manter se assim o desejar, música ambiente, seja ela mecânica e/ou ao vivo, bem como aparelhos de TV e Vídeo, desde que respeitados os limites impostos pela legislação vigente.

XIII – Manter a posição das mesas e cadeiras à disposição de sua clientela, respeitando a distância mínima de 1m (um metro) contando a partir da calçada, resguardando desta forma o livre acesso dos munícipes.

Parágrafo Único: A infração de qualquer das obrigações assumidas pelo PERMISSONÁRIO implica na aplicação de multa no valor de 300 UFIR's, majoradas em 100% (cem por cento) no caso de reincidência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS

Todas as benfeitorias introduzidas no BEM não serão objeto de qualquer indenização e passarão a integrar definitivamente o Patrimônio do PERMITENTE.

Parágrafo Único – Não será permitida qualquer benfeitoria que modifique a estrutura e a uniformidade de BEM objeto desta PERMISSÃO.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

A qualquer tempo, a Vigilância Sanitária Municipal efetuará diligências e vistorias nas atividades desenvolvidas pelo PERMISSONÁRIO, sendo obrigação deste colaborar com os trabalhos daquele órgão em nada impedindo-o ou embarçando-o.

§ 1º - No que se tange ao impedimento ou embarço provocado pelo PERMISSONÁRIO a este será aplicado a multa de 500 UFIR's majoradas em 100% (Cem por cento) no caso de reincidência.

§ 2º - A reincidência do disposto no parágrafo anterior, implica renúncia tácita aos direitos do PERMISSONÁRIO e autoriza o PERMITENTE a rescindir o Contrato imediatamente independente de qualquer Notificação Judicial ou Extrajudicial.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

I – O presente Contrato poderá ser rescindido nos Casos nele previsto, independente de qualquer Notificação seja ela Judicial ou Extrajudicial.

II – O presente Contrato poderá ser rescindido por interesse das partes, mediante Notificação Judicial ou Extrajudicial pelo prazo de no mínimo 30 (trinta) dias, resguardando o interesse público.

III – Considerar-se-á, também, rescindindo este Contrato em casos de não utilização do BEM pelo prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, ou 90 (noventa) dias intercalados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

A partir da assinatura do presente Contrato de Permissão de Uso do Bem Público, o PERMISSONÁRIO deverá iniciar de imediato suas atividades e legalizar-se junto ao Fisco Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE

O valor estabelecido na Cláusula Terceira será reajustado anualmente, obedecendo-se índice determinado pelo Governo Federal, aplicáveis às locações em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

I – Todos os Tributos, Tarifas e demais encargos incidentes sobre o objeto presente Contrato serão de inteira responsabilidade do PERMISSONÁRIO, e quando este forem lançados conjuntamente, serão rateados sobre todos os PERMISSONÁRIOS do Complexo Beira Rio.

II – Será solidariamente responsável o PERMISSONÁRIO que ocultar ou contribuir na

desobediência do disposto neste instrumento, sofrendo as mesmas sanções impostas ao infrator.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica estabelecido o Foro da Comarca de Macapá, para dirimir dúvidas decorrentes da Inobservância das Cláusulas do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas neste subscrita.

PALÁCIO LAURINDO BANHA, 12 de fevereiro de 1999.

ANNÍBAL BARCELLOS

Prefeito Municipal de Macapá

ADRIANO JOSÉ SILVA NOGUEIRA LIMA

COMERCIAL NOGUEIRA LTDA

Permissionário

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM

IMÓVEL

PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE MACAPÁ Nº

004/99

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE MACAPÁ NA FORMA ABAIXO.

MUNICÍPIO DE MACAPÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, ente jurídico de direito público interno, representado por seu Prefeito Municipal, Comte. **ANNÍBAL BARCELLOS**, brasileiro, casado, militar, CI nº 30403 – MM e CPF nº 001.288.647-53, residente e domiciliado em MACAPÁ-AP, doravante denominado PERMITENTE e **F.C. ANTUNES**, pessoa jurídica de direito privado, CGC/MF nº 00.439.887/0001-19, Inscrição Municipal nº 03.017.866-7, representada neste ato por seu titular o Sr. **FRANCISCO CERQUEIRA ANTUNES** comerciante, residente e domiciliado à Av. Equatorial, 1815 - JARDIM MARCO ZERO, nesta capital, doravante denominado PERMISSONÁRIO, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente Contrato tem por fundamento a Lei Orgânica do Município de Macapá, a Lei Municipal nº 903/97; o Decreto Municipal nº 1.381/98; a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações e o Processo de Licitação de Concorrência Pública nº 002/98-CEL/GABIC/PMM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Este Contrato tem por a permissão de uso por parte do PERMISSONÁRIO, mediante a remuneração mensal adiante estabelecida, do imóvel nº 004 do Complexo Beira Rio de propriedade do PERMITENTE, destinando-se a exploração de Bar, Restaurante e Lanchonete.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O PERMISSONÁRIO efetuará o pagamento mensal no valor de R\$ 880,00 (OITOCENTOS E OITENTA REAIS), junto à Rede Bancária autorizada, até o 5º (quinto) dia do mês vincendo.

§ 1º - para a emissão da competente Guia de Recolhimento do Valor de que trata esta cláusula, o PERMITENTE exigirá condicionamento a comprovação do pagamento atualizado das contas referentes a taxa de água e luz;

§ 2º - O atraso no pagamento da mensalidade, por período superior a 02 (dois) meses implica na renúncia tácita dos direitos do PERMISSONÁRIO autorizando o PERMITENTE a imediata rescisão do presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

A presente PERMISSÃO tem um prazo de 04 anos contados a partir do 12 de fevereiro de 1999.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DO OBJETO

O PERMISSONÁRIO deverá utilizar o imóvel (QUIOSQUE) apenas para exploração do ramo a que fora autorizado pela Cláusula Segunda deste instrumento, salvo a aquiescência expressa do PERMITENTE, sob pena de rescisão imediata do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do PERMISSONÁRIO:

I – Manter a limpeza e conservação, responsabilizando-se solidariamente com os demais PERMISSONÁRIOS pela segurança patrimonial do BEM, com a contratação de serviços profissionais de vigilância;

II – Tratar com urbanidade os Municípios e praticar preços justos e compatíveis com o mercado, mantendo tabelas de preços de mercadorias comercializadas em local visível ao público;

III – Obedecer as Leis Municipais de Postura, assim como o ordenamento referente à economia popular e ao Código de Defesa do Consumidor;

IV – Não ceder e/ou locar o BEM a terceiros, ainda que parentes a qualquer título total ou parcialmente sem expressa autorização do PERMITENTE sob pena de rescisão imediata do contrato, independente de qualquer notificação;

V – Não alterar a estrutura arquitetônica do BEM, assim como seu padrão de cores e cômodos, devendo porém realizar os melhoramentos e as reformas necessárias quanto aos utensílios utilizados neste, assim como a higiene do local;

VI – Cuidar dos canteiros que integram o BEM, zelando sempre pela manutenção das plantas, bem como, o plantio de outras espécies.

VII – Efetuar em dia o pagamento do avençado na Cláusula Terceira, sob pena de rescisão imediata do contrato, conforme ali estabelecido;

VIII – Efetuar em dia o pagamento das taxas por consumo de eletricidade e água que incidirem sobre o imóvel;

IX – Zelar pela estética do local;

X – Manter os funcionários devidamente identificados, utilizando CRACHÁS os quais deverão estar sempre expostos visivelmente;

XI – Indenizar todo e qualquer dano causado ao BEM, mesmo que praticado por cliente independente de culpa deste;

XII – Manter se assim o desejar, música ambiente, seja ela mecânica e/ou ao vivo, bem como aparelhos de TV e Vídeo, desde que respeitados os limites impostos pela legislação vigente.

XIII – Manter a posição das mesas e cadeiras à disposição de sua clientela, respeitando a distância mínima de 1m (um metro) contando a partir da calçada, resguardando desta forma o livre acesso dos munícipes.

Parágrafo Único: A infração de qualquer das obrigações assumidas pelo PERMISSONÁRIO implica na aplicação de multa no valor de 300 UFIR's, majoradas em 100% (cem por cento) no caso de reincidência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS

Todas as benfeitorias introduzidas no BEM não serão objeto de qualquer indenização e passarão a integrar definitivamente o Patrimônio do PERMITENTE.

Parágrafo Único – Não será permitida qualquer benfeitoria que modifique a estrutura e a uniformidade de BEM objeto desta PERMISSÃO.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

A qualquer tempo, a Vigilância Sanitária Municipal efetuará diligências e vistorias nas atividades desenvolvidas pelo PERMISSONÁRIO, sendo obrigação deste colaborar com os trabalhos daquele órgão em nada impedindo-o ou embaraçando-o.

§ 1º - No que se tange ao impedimento ou embaraço provocado pelo PERMISSONÁRIO a este será aplicado a multa de 500 UFIR's majoradas em 100% (Cem por cento) no caso de reincidência.

§ 2º - A reincidência do disposto no parágrafo anterior, implica renúncia tácita aos direitos do PERMISSONÁRIO e autoriza o PERMITENTE a rescindir o Contrato imediatamente independente de qualquer Notificação Judicial ou Extrajudicial.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

I – O presente Contrato poderá ser rescindido nos Casos nele previsto, independente de qualquer Notificação seja ela Judicial ou Extrajudicial.

II – O presente Contrato poderá ser rescindido por interesse das partes, mediante Notificação Judicial ou Extrajudicial pelo prazo de no mínimo 30 (trinta) dias, resguardando o interesse público.

III – Considerar-se-á, também, rescindindo este Contrato em casos de não utilização do BEM pelo prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, ou 90 (noventa) dias intercalados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

A partir da assinatura do presente Contrato de Permissão de Uso do Bem Público, o PERMISSONÁRIO deverá iniciar de imediato suas atividades e legalizar-se junto ao Fisco Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE

O valor estabelecido na Cláusula Terceira será reajustado anualmente, obedecendo-se índice determinado pelo Governo Federal, aplicáveis às locações em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

I – Todos os Tributos, Tarifas e demais encargos incidentes sobre o objeto presente Contrato serão de inteira responsabilidade do PERMISSONÁRIO, e quando este forem lançados conjuntamente, serão rateados sobre todos os PERMISSONÁRIOS do Complexo Beira Rio.

II – Será solidariamente responsável o PERMISSONÁRIO que ocultar ou contribuir na desobediência do disposto neste instrumento, sofrendo as mesmas sanções impostas ao infrator.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica estabelecido o Foro da Comarca de Macapá, para dirimir dúvidas decorrentes da Inobservância das Cláusulas do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas neste subscrita.

PALÁCIO LAURINDO BANHA, 12 de fevereiro de 1999.

ANNÍBAL BARCELLOS
Prefeito Municipal de Macapá

FRANCISCO CERQUEIRA ANTUNES
F.C. ANTUNES
Permissionário

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM
IMÓVEL
PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE MACAPÁ Nº
005/99

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE MACAPÁ NA FORMA ABAIXO.

MUNICÍPIO DE MACAPÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, ente jurídico de direito público interno, representado por seu Prefeito Municipal, Comte. **ANNÍBAL BARCELLOS**, brasileiro, casado, militar, CI n 30403 – MM e CPF nº 001.288.647-53, residente e domiciliado em MACAPÁ-AP, doravante denominado PERMITENTE e a **M.S. POLARO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, CGC/MF nº 10.224.368/0001-97, Inscrição Municipal nº 03.003870-2, representada neste ato por seu titular o Sra. **MIRAZELMA SILVA POLARO** comerciante, residente e domiciliado à Rua. Padre Luís Davi-169/Bairro Alvorada, nesta capital, doravante denominado PERMISSSIONÁRIO, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente Contrato tem por fundamento a Lei Orgânica do Município de Macapá, a Lei Municipal nº 903/97; o Decreto Municipal nº 1.381/98; a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações e o Processo de Licitação de Concorrência Pública nº 002/98-CEL/GABIC/PMM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Este Contrato tem por a permissão de uso por parte do PERMISSSIONÁRIO, mediante a remuneração mensal adiante estabelecida, do imóvel nº 005 do Complexo Beira Rio de propriedade do PERMITENTE, destinando-se a exploração de Bar, Restaurante e Lanchonete.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O PERMISSSIONÁRIO efetuará o pagamento mensal no valor de R\$ 1.050,00 (HUM MIL E CINQUENTA REAIS), junto à Rede Bancária autorizada, até o 5º (quinto) dia do mês vincendo.

§ 1º - para a emissão da competente Guia de Recolhimento do Valor de que trata esta cláusula, o PERMISSSIONÁRIO exigirá condicionamento a comprovação do pagamento atualizado das contas referentes a taxa de água e luz;

§ 2º - O atraso no pagamento da mensalidade, por período superior a 02 (dois) meses implica na renúncia tácita dos direitos do PERMISSSIONÁRIO autorizando o PERMITENTE a imediata rescisão do presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

A presente PERMISSÃO tem um prazo de 04 anos contados a partir do 12 de fevereiro de 1999.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DO OBJETO

O PERMISSSIONÁRIO deverá utilizar o imóvel (QUIOSQUE) apenas para exploração do ramo a que fora

autorizado pela Cláusula Segunda deste instrumento, salvo a aquiescência expressa do PERMITENTE, sob pena de rescisão imediata do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do PERMISSSIONÁRIO:

I – Manter a limpeza e conservação, responsabilizando-se solidariamente com os demais PERMISSSIONÁRIOS pela segurança patrimonial do BEM, com a contratação de serviços profissionais de vigilância;

II – Tratar com urbanidade os Municípes e praticar preços justos e compatíveis com o mercado, mantendo tabelas de preços de mercadorias comercializadas em local visível ao público;

III – Obedecer as Leis Municipais de Postura, assim como o ordenamento referente à economia popular e ao Código de Defesa do Consumidor;

IV – Não ceder e/ou locar o BEM a terceiros, ainda que parentes a qualquer título total ou parcialmente sem expressa autorização do PERMITENTE sob pena de rescisão imediata do contrato, independente de qualquer notificação;

V – Não alterar a estrutura arquitetônica do BEM, assim como seu padrão de cores e cômodos, devendo porém realizar os melhoramentos e as reformas necessárias quanto aos utensílios utilizados neste, assim como a higiene do local;

VI – Cuidar dos canteiros que integram o BEM, zelando sempre pela manutenção das plantas, bem como, o plantio de outras espécies.

VII – Efetuar em dia o pagamento do avençado na Cláusula Terceira, sob pena de rescisão imediata do contrato, conforme ali estabelecido;

VIII – Efetuar em dia o pagamento das taxas por consumo de eletricidade e água que incidirem sobre o imóvel;

IX – Zelar pela estética do local;

X – Manter os funcionários devidamente identificados, utilizando CRACHÁS os quais deverão estar sempre expostos visivelmente;

XI – Indenizar todo e qualquer dano causado ao BEM, mesmo que praticado por cliente independente de culpa deste;

XII – Manter se assim o desejar, música ambiente, seja ela mecânica e/ou ao vivo, bem como aparelhos de TV e Vídeo, desde que respeitados os limites impostos pela legislação vigente.

XIII – Manter a posição das mesas e cadeiras à disposição de sua clientela, respeitando a distância mínima de 1m (um metro) contando a partir da calçada, resguardando desta forma o livre acesso dos municípes.

Parágrafo Único: A infração de qualquer das obrigações assumidas pelo PERMISSSIONÁRIO implica na aplicação de multa no valor de 300 UFIR's, majoradas em 100% (cem por cento) no caso de reincidência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS

Todas as benfeitorias introduzidas no BEM não serão objeto de qualquer indenização e passarão a integrar definitivamente o Patrimônio do PERMITENTE.

Parágrafo Único – Não será permitida qualquer benfeitoria que modifique a estrutura e a uniformidade de BEM objeto desta PERMISSÃO.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

A qualquer tempo, a Vigilância Sanitária Municipal efetuará diligências e vistorias nas atividades desenvolvidas pelo PERMISSSIONÁRIO, sendo obrigação

deste colaborar com os trabalhos daquele órgão em nada impedindo-o ou embaraçando-o

§ 1º - No que se tange ao impedimento ou embaraço provocado pelo PERMISSONÁRIO a este será aplicado a multa de 500 UFIR's majoradas em 100% (Cem por cento) no caso de reincidência.

§ 2º - A reincidência do disposto no parágrafo anterior, implica renúncia tácita aos direitos do PERMISSONÁRIO e autoriza o PERMITENTE a rescindir o Contrato imediatamente independente de qualquer Notificação Judicial ou Extrajudicial.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

I - O presente Contrato poderá ser rescindido nos Casos nele previsto, independente de qualquer Notificação seja ela Judicial ou Extrajudicial.

II - O presente Contrato poderá ser rescindido por interesse das partes, mediante Notificação Judicial ou Extrajudicial pelo prazo de no mínimo 30 (trinta) dias, resguardando o interesse público.

III - Considerar-se-á, também, rescindindo este Contrato em casos de não utilização do BEM pelo prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, ou 90 (noventa) dias intercalados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

A partir da assinatura do presente Contrato de Permissão de Uso do Bem Público, o PERMISSONÁRIO deverá iniciar de imediato suas atividades e legalizar-se junto ao Fisco Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTE

O valor estabelecido na Cláusula Terceira será reajustado anualmente, obedecendo-se índice determinado pelo Governo Federal, aplicáveis às locações em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

I - Todos os Tributos, Tarifas e demais encargos incidentes sobre o objeto presente Contrato serão de inteira responsabilidade do PERMISSONÁRIO, e quando este forem lançados conjuntamente, serão rateados sobre todos os PERMISSONÁRIOS do Complexo Beira Rio.

II - Será solidariamente responsável o PERMISSONÁRIO que ocultar ou contribuir na desobediência do disposto neste instrumento, sofrendo as mesmas sanções impostas ao infrator.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica estabelecido o Foro da Comarca de Macapá, para dirimir dúvidas decorrentes da Inobservância das Cláusulas do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas neste subscrita.

PALÁCIO LAURINDO BANHA, 12 de fevereiro de 1999.

ANNÍBAL BARCELLOS
Prefeito Municipal de Macapá

MIRAZELMA SILVA POLARO
M.S.POLARO - ME
Permissãoário

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE MACAPÁ Nº 006/99

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE MACAPÁ NA FORMA ABAIXO.

MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, ente jurídico de direito público interno, representado por seu Prefeito Municipal, Comte. **ANNÍBAL BARCELLOS**, brasileiro, casado, militar, CI n 30403 - MM e CPF nº 001.288.647-53, residente e domiciliado em MACAPÁ-AP, doravante denominado PERMITENTE e a **SERCON COMERCIAL MERCÚRIO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, CGC/MF nº 04.658.670/0001-50, Inscrição Municipal nº 03.000.011-0, representada neste ato por seu titular o Sr. **BENEDITO GOMES DOS SANTOS** comerciante, residente e domiciliado à Rua. Leopoldo Machado, 1902 - Centro, nesta capital, doravante denominado PERMISSONÁRIO, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

O presente Contrato tem por fundamento a Lei Orgânica do Município de Macapá, a Lei Municipal nº 903/97; o Decreto Municipal nº 1.381/98; a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações e o Processo de Licitação de Concorrência Pública nº 002/98-CEL/GABIC/PMM.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Este Contrato tem por a permissão de uso por parte do PERMISSONÁRIO, mediante a remuneração mensal adiante estabelecida, do imóvel nº 006 do Complexo Beira Rio de propriedade do PERMITENTE, destinando-se a exploração de Bar, Restaurante e Lanchonete.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O PERMISSONÁRIO efetuará o pagamento mensal no valor de R\$ 854,00 (OITOCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS), junto à Rede Bancária autorizada, até o 5º (quinto) dia do mês vincendo.

§ 1º - para a emissão da competente Guia de Recolhimento do Valor de que trata esta cláusula, o PERMITENTE exigirá condicionamento a comprovação do pagamento atualizado das contas referentes a taxa de água e luz;

§ 2º - O atraso no pagamento da mensalidade, por período superior a 02 (dois) meses implica na renúncia tácita dos direitos do PERMISSONÁRIO autorizando o PERMITENTE a imediata rescisão do presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

A presente PERMISSÃO tem um prazo de 04 anos contados a partir do 12 de fevereiro de 1999.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DO OBJETO

O PERMISSONÁRIO deverá utilizar o imóvel (QUIOSQUE) apenas para exploração do ramo a que fora autorizado pela Cláusula Segunda deste instrumento, salvo a aquiescência expressa do PERMITENTE, sob pena de rescisão imediata do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do PERMISSONÁRIO:

I - Manter a limpeza e conservação, responsabilizando-se solidariamente com os demais PERMISSONÁRIOS pela segurança patrimonial do BEM, com a contratação de serviços profissionais de vigilância;

II - Tratar com urbanidade os Municípios e praticar preços justos e compatíveis com o mercado, mantendo tabelas de preços de mercadorias comercializadas em local visível ao público;

III - Obedecer as Leis Municipais de Postura, assim como o ordenamento referente à economia popular e ao Código de Defesa do Consumidor;

IV - Não ceder e/ou locar o BEM a terceiros, ainda que parentes a qualquer título total ou parcialmente sem expressa autorização do PERMITENTE sob pena de rescisão imediata do contrato, independente de qualquer notificação;

V - Não alterar a estrutura arquitetônica do BEM, assim como seu padrão de cores e cômodos, devendo porém realizar os melhoramentos e as reformas necessárias quanto aos utensílios utilizados neste, assim como a higiene do local;

VI - Cuidar dos canteiros que integram o BEM, zelando sempre pela manutenção das plantas, bem como, o plantio de outras espécies.

VII - Efetuar em dia o pagamento do avençado na Cláusula Terceira, sob pena de rescisão imediata do contrato, conforme ali estabelecido;

VIII - Efetuar em dia o pagamento das taxas por consumo de eletricidade e água que incidirem sobre o imóvel;

IX - Zelar pela estética do local;

X - Manter os funcionários devidamente identificados, utilizando CRACHÁS os quais deverão estar sempre expostos visivelmente;

XI - Indenizar todo e qualquer dano causado ao BEM, mesmo que praticado por cliente independente de culpa deste;

XII - Manter se assim o desejar, música ambiente, seja ela mecânica e/ou ao vivo, bem como aparelhos de TV e Vídeo, desde que respeitados os limites impostos pela legislação vigente.

XIII - Manter a posição das mesas e cadeiras à disposição de sua clientela, respeitando a distância mínima de 1m (um metro) contando a partir da calçada, resguardando desta forma o livre acesso dos munícipes.

Parágrafo Único: A infração de qualquer das obrigações assumidas pelo PERMISSONÁRIO implica na aplicação de multa no valor de 300 UFIR's, majoradas em 100% (cem por cento) no caso de reincidência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS BENFEITORIAS

Todas as benfeitorias introduzidas no BEM não serão objeto de qualquer indenização e passarão a integrar definitivamente o Patrimônio do PERMITENTE.

Parágrafo Único - Não será permitida qualquer benfeitoria que modifique a estrutura e a uniformidade de BEM objeto desta PERMISSÃO.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

A qualquer tempo, a Vigilância Sanitária Municipal efetuará diligências e vistorias nas atividades desenvolvidas pelo PERMISSONÁRIO, sendo obrigação deste colaborar com os trabalhos daquele órgão em nada impedindo-o ou embaraçando-o.

§ 1º - No que se tange ao impedimento ou embaraço provocado pelo PERMISSONÁRIO a este será aplicado a multa de 500 UFIR's majoradas em 100% (Cem por cento) no caso de reincidência.

§ 2º - A reincidência do disposto no parágrafo anterior, implica renúncia tácita aos direitos do PERMISSONÁRIO e autoriza o PERMITENTE a rescindir o Contrato imediatamente independente de qualquer Notificação Judicial ou Extrajudicial.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

I - O presente Contrato poderá ser rescindido nos Casos nele previsto, independente de qualquer Notificação seja ela Judicial ou Extrajudicial.

II - O presente Contrato poderá ser rescindido por interesse das partes, mediante Notificação Judicial ou Extrajudicial pelo prazo de no mínimo 30 (trinta) dias, resguardando o interesse público.

III - Considerar-se-á, também, rescindindo este Contrato em casos de não utilização do BEM pelo prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, ou 90 (noventa) dias intercalados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

A partir da assinatura do presente Contrato de Permissão de Uso do Bem Público, o PERMISSONÁRIO deverá iniciar de imediato suas atividades e legalizar-se junto ao Fisco Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTE

O valor estabelecido na Cláusula Terceira será reajustado anualmente, obedecendo-se índice determinado pelo Governo Federal, aplicáveis às locações em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

I - Todos os Tributos, Tarifas e demais encargos incidentes sobre o objeto presente Contrato serão de inteira responsabilidade do PERMISSONÁRIO, e quando este forem lançados conjuntamente, serão rateados sobre todos os PERMISSONÁRIOS do Complexo Beira Rio.

II - Será solidariamente responsável o PERMISSONÁRIO que ocultar ou contribuir na desobediência do disposto neste instrumento, sofrendo as mesmas sanções impostas ao infrator.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica estabelecido o Foro da Comarca de Macapá, para dirimir dúvidas decorrentes da Inobservância das Cláusulas do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas neste subscrita.

PALÁCIO LAURINDO BANHA, 12 de fevereiro de 1999.

ANNÍBAL BARCELLOS

Prefeito Municipal de Macapá

BENEDITO GOMES DOS SANTOS

SERCON COMERCIAL MERCÚRIO LTDA-ME

Permissionário

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM

IMÓVEL

PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE MACAPÁ Nº 007/99

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE MACAPÁ NA FORMA ABAIXO.

MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, ente jurídico de direito público

interno, representado por seu Prefeito Municipal, Comte. **ANNÍBAL BARCELLOS**, brasileiro, casado, militar, CI nº 30403 – MM e CPF nº 001.288.647-53, residente e domiciliado em MACAPÁ-AP, doravante denominado PERMITENTE e a **D. FERREIRA DE ARAÚJO**, pessoa jurídica de direito privado, CGC/MF nº 02.096.106/0001-66, Inscrição Municipal nº 004.831.749-42, representada neste ato por seu titular o Sr. **DANIEL FERREIRA DE ARAÚJO** comerciante, residente e domiciliado à Rua. Prof. Tostes 822-Bairro Santa Rita, nesta capital, doravante denominado PERMISSIONÁRIO, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente Contrato tem por fundamento a Lei Orgânica do Município de Macapá, a Lei Municipal nº 903/97; o Decreto Municipal nº 1.381/98; a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações e o Processo de Licitação de Concorrência Pública nº 002/98-CEL/GABIC/PM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Este Contrato tem por a permissão de uso por parte do PERMISSIONÁRIO, mediante a remuneração mensal adiante estabelecida, do imóvel nº 007 do Complexo Beira Rio de propriedade do PERMITENTE, destinando-se a exploração de Bar, Restaurante e Lanchonete.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O PERMISSIONÁRIO efetuará o pagamento mensal no valor de R\$ 890,00 (OITOCENTOS E NOVENTA REAIS), junto à Rede Bancária autorizada, até o 5º (quinto) dia do mês vincendo.

§ 1º - para a emissão da competente Guia de Recolhimento do Valor, de que trata esta cláusula, o PERMITENTE exigirá condicionamento a comprovação do pagamento atualizado das contas referentes a taxa de água e luz;

§ 2º - O atraso no pagamento da mensalidade, por período superior a 02 (dois) meses implica na renúncia tácita dos direitos do PERMISSIONÁRIO autorizando o PERMITENTE a imediata rescisão do presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

A presente PERMISSÃO tem um prazo de 04 anos contados a partir do 12 de fevereiro de 1999.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DO OBJETO

O PERMISSIONÁRIO deverá utilizar o imóvel (QUIOSQUE) apenas para exploração do ramo a que fora autorizado pela Cláusula Segunda deste instrumento, salvo a aquiescência expressa do PERMITENTE, sob pena de rescisão imediata do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do PERMISSIONÁRIO:

I – Manter a limpeza e conservação, responsabilizando-se solidariamente com os demais PERMISSIONÁRIOS pela segurança patrimonial do BEM, com a contratação de serviços profissionais de vigilância;

II – Tratar com urbanidade os Municípios e praticar preços justos e compatíveis com o mercado, mantendo tabelas de preços de mercadorias comercializadas em local visível ao público;

III – Obedecer as Leis Municipais de Postura, assim como o ordenamento referente à economia popular e ao Código de Defesa do Consumidor;

IV – Não ceder e/ou, locar o BEM a terceiros, ainda que parentes a qualquer título total ou parcialmente sem expressa autorização do PERMITENTE sob pena de

rescisão imediata do contrato, independente de qualquer notificação;

V – Não alterar a estrutura arquitetônica do BEM, assim como seu padrão de cores e cômodos, devendo porém realizar os melhoramentos e as reformas necessárias quanto aos utensílios utilizados neste, assim como a higiene do local;

VI – Cuidar dos canteiros que integram o BEM, zelando sempre pela manutenção das plantas, bem como, o plantio de outras espécies.

VII – Efetuar em dia o pagamento do avençado na Cláusula Terceira, sob pena de rescisão imediata do contrato, conforme ali estabelecido;

VIII – Efetuar em dia o pagamento das taxas por consumo de eletricidade e água que incidirem sobre o imóvel;

IX – Zelar pela estética do local;

X – Manter os funcionários devidamente identificados, utilizando CRACHÁS os quais deverão estar sempre expostos visivelmente;

XI – Indenizar todo e qualquer dano causado ao BEM, mesmo que praticado por cliente independente de culpa deste;

XII – Manter se assim o desejar, música ambiente, seja ela mecânica e/ou ao vivo, bem como aparelhos de TV e Vídeo, desde que respeitados os limites impostos pela legislação vigente.

XIII – Manter a posição das mesas e cadeiras à disposição de sua clientela, respeitando a distância mínima de 1m (um metro) contando a partir da calçada, resguardando desta forma o livre acesso dos munícipes.

Parágrafo Único: A infração de qualquer das obrigações assumidas pelo PERMISSIONÁRIO implica na aplicação de multa no valor de 300 UFIR's, majoradas em 100% (cem por cento) no caso de reincidência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS

Todas as benfeitorias introduzidas no BEM não serão objeto de qualquer indenização e passarão a integrar definitivamente o Patrimônio do PERMITENTE.

Parágrafo Único – Não será permitida qualquer benfeitoria que modifique a estrutura e a uniformidade de BEM objeto desta PERMISSÃO.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

A qualquer tempo, a Vigilância Sanitária Municipal efetuará diligências e vistorias nas atividades desenvolvidas pelo PERMISSIONÁRIO, sendo obrigação deste colaborar com os trabalhos daquele órgão em nada impedindo-o ou embaraçando-o.

§ 1º - No que se tange ao impedimento ou embaraço provocado pelo PERMISSIONÁRIO a este será aplicado a multa de 500 UFIR's majoradas em 100% (Cem por cento) no caso de reincidência.

§ 2º - A reincidência do disposto no parágrafo anterior, implica renúncia tácita aos direitos do PERMISSIONÁRIO e autoriza o PERMITENTE a rescindir o Contrato imediatamente independente de qualquer Notificação Judicial ou Extrajudicial.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

I – O presente Contrato poderá ser rescindido nos Casos nele previsto, independente de qualquer Notificação seja ela Judicial ou Extrajudicial.

II – O presente Contrato poderá ser rescindido por interesse das partes, mediante Notificação Judicial ou Extrajudicial pelo prazo de no mínimo 30 (trinta) dias, resguardando o interesse público.

III - Considerar-se-á, também, rescindindo este Contrato em casos de não utilização do BEM pelo prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, ou 90 (noventa) dias intercalados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

A partir da assinatura do presente Contrato de Permissão de Uso do Bem Público, o PERMISSIONÁRIO deverá iniciar de imediato suas atividades e legalizar-se junto ao Fisco Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTE

O valor estabelecido na Cláusula Terceira será reajustado anualmente, obedecendo-se índice determinado pelo Governo Federal, aplicáveis às locações em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

I - Todos os Tributos, Tarifas e demais encargos incidentes sobre o objeto presente Contrato serão de inteira responsabilidade do PERMISSIONÁRIO, e quando este forem lançados conjuntamente, serão rateados sobre todos os PERMISSIONÁRIOS do Complexo Beira Rio.

II - Será solidariamente responsável o PERMISSIONÁRIO que ocultar ou contribuir na desobediência do disposto neste instrumento, sofrendo as mesmas sanções impostas ao infrator.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica estabelecido o Foro da Comarca de Macapá, para dirimir dúvidas decorrentes da Inobservância das Cláusulas do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas neste subscrita.

PALÁCIO LAURINDO BANHA, 12 de fevereiro de 1999.

ANNÍBAL BARCELLOS
Prefeito Municipal de Macapá

DANIEL FERREIRA DE ARAÚJO
D. FERREIRA DE ARAÚJO
Permissionário

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM **IMÓVEL** **PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE MACAPÁ Nº** **008/99**

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE MACAPÁ NA FORMA ABAIXO.

MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, ente jurídico de direito público interno, representado por seu Prefeito Municipal, Comte. **ANNÍBAL BARCELLOS**, brasileiro, casado, militar, CI nº 30403 - MM e CPF nº 001.288.647-53, residente e domiciliado em MACAPÁ-AP, doravante denominado PERMITENTE e a **F.C.BENEVIDES**, pessoa jurídica de direito privado, CGC/MF nº 34.863.522/0001-39, Inscrição Municipal nº 0001.047.098, representada neste ato por seu titular o Sr. **FRANCISCO CANINDÉ BENEVIDES** comerciante, residente e domiciliado à Rua. São José, 2296-Bairro Central, nesta capital, doravante denominado PERMISSIONÁRIO, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

O presente Contrato tem por fundamento a Lei Orgânica do Município de Macapá, a Lei Municipal nº 903/97; o Decreto Municipal nº 1.381/98; a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações e o Processo de Licitação de Concorrência Pública nº 002/98-CEL/GABIC/PMM.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Este Contrato tem por a permissão de uso por parte do PERMISSIONÁRIO, mediante a remuneração mensal adiante estabelecida, do imóvel nº 008 do Complexo Beira Rio de propriedade do PERMITENTE, destinando-se a exploração de Bar, Restaurante e Lanchonete.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O PERMISSIONÁRIO efetuará o pagamento mensal no valor de R\$ 971,00 (NOVECIENTOS E SETENTA E UM REAIS), junto à Rede Bancária autorizada, até o 5º (quinto) dia do mês vincendo.

§ 1º - para a emissão da competente Guia de Recolhimento do Valor de que trata esta cláusula, o PERMITENTE exigirá condicionamento a comprovação do pagamento atualizado das contas referentes a taxa de água e luz;

§ 2º - O atraso no pagamento da mensalidade, por período superior a 02 (dois) meses implica na renúncia tácita dos direitos do PERMISSIONÁRIO autorizando o PERMITENTE a imediata rescisão do presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

A presente PERMISSÃO tem um prazo de 04 anos contados a partir do 12 de fevereiro de 1999.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DO OBJETO

O PERMISSIONÁRIO deverá utilizar o imóvel (QUIOSQUE) apenas para exploração do ramo a que fora autorizado pela Cláusula Segunda deste instrumento, salvo a aquiescência expressa do PERMITENTE, sob pena de rescisão imediata do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do PERMISSIONÁRIO:

I - Manter a limpeza e conservação, responsabilizando-se solidariamente com os demais PERMISSIONÁRIOS pela segurança patrimonial do BEM, com a contratação de serviços profissionais de vigilância;

II - Tratar com urbanidade os Municípes e praticar preços justos e compatíveis com o mercado, mantendo tabelas de preços de mercadorias comercializadas em local visível ao público;

III - Obedecer as Leis Municipais de Postura, assim como o ordenamento referente à economia popular e ao Código de Defesa do Consumidor;

IV - Não ceder e/ou locar o BEM a terceiros, ainda que parentes a qualquer título total ou parcialmente sem expressa autorização do PERMITENTE sob pena de rescisão imediata do contrato, independente de qualquer notificação;

V - Não alterar a estrutura arquitetônica do BEM, assim como seu padrão de cores e cômodos, devendo porém realizar os melhoramentos e as reformas necessárias quanto aos utensílios utilizados neste, assim como a higiene do local;

VI - Cuidar dos canteiros que integram o BEM, zelando sempre pela manutenção das plantas, bem como, o plantio de outras espécies.

VII – Efetuar em dia o pagamento do avençado na Cláusula Terceira, sob pena de rescisão imediata do contrato, conforme ali estabelecido;

VIII – Efetuar em dia o pagamento das taxas por consumo de eletricidade e água que incidirem sobre o imóvel;

IX – Zelar pela estética do local;

X – Manter os funcionários devidamente identificados, utilizando CRACHÁS os quais deverão estar sempre expostos visivelmente;

XI – Indenizar todo e qualquer dano causado ao BEM, mesmo que praticado por cliente independente de culpa deste;

XII – Manter se assim o desejar, música ambiente, seja ela mecânica e/ou ao vivo, bem como aparelhos de TV e Vídeo, desde que respeitados os limites impostos pela legislação vigente.

XIII – Manter a posição das mesas e cadeiras à disposição de sua clientela, respeitando a distância mínima de 1m (um metro) contando a partir da calçada, resguardando desta forma o livre acesso dos munícipes.

Parágrafo Único: A infração de qualquer das obrigações assumidas pelo PERMISSONÁRIO implica na aplicação de multa no valor de 300 UFIR's, majoradas em 100% (cem por cento) no caso de reincidência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS

Todas as benfeitorias introduzidas no BEM não serão objeto de qualquer indenização e passarão a integrar definitivamente o Patrimônio do PERMITENTE.

Parágrafo Único – Não será permitida qualquer benfeitoria que modifique a estrutura e a uniformidade de BEM objeto desta PERMISSÃO.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

A qualquer tempo, a Vigilância Sanitária Municipal efetuará diligências e vistorias nas atividades desenvolvidas pelo PERMISSONÁRIO, sendo obrigação deste colaborar com os trabalhos daquele órgão em nada impedindo-o ou embaraçando-o

§ 1º - No que se tange ao impedimento ou embaraço provocado pelo PERMISSONÁRIO a este será aplicado a multa de 500 UFIR's majoradas em 100% (Cem por cento) no caso de reincidência.

§ 2º - A reincidência do disposto no parágrafo anterior, implica renúncia tácita aos direitos do PERMISSONÁRIO e autoriza o PERMITENTE a rescindir o Contrato imediatamente independente de qualquer Notificação Judicial ou Extrajudicial.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

I – O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos nele previsto, independente de qualquer Notificação seja ela Judicial ou Extrajudicial.

II – O presente Contrato poderá ser rescindido por interesse das partes, mediante Notificação Judicial ou Extrajudicial pelo prazo de no mínimo 30 (trinta) dias, resguardando o interesse público.

III – Considerar-se-á, também, rescindindo este Contrato em casos de não utilização do BEM pelo prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, ou 90 (noventa) dias intercalados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

A partir da assinatura do presente Contrato de Permissão de Uso do Bem Público, o PERMISSONÁRIO deverá iniciar de imediato suas atividades e legalizar-se junto ao Fisco Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE

O valor estabelecido na Cláusula Terceira será reajustado anualmente, obedecendo-se Índice determinado pelo Governo Federal, aplicáveis às locações em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

I – Todos os Tributos, Tarifas e demais encargos incidentes sobre o objeto presente Contrato serão de inteira responsabilidade do PERMISSONÁRIO, e quando este forem lançados conjuntamente, serão rateados sobre todos os PERMISSONÁRIOS do Complexo Beira Rio.

II – Será solidariamente responsável o PERMISSONÁRIO que ocultar ou contribuir na desobediência do disposto neste instrumento, sofrendo as mesmas sanções impostas ao infrator.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica estabelecido o Foro da Comarca de Macapá, para dirimir dúvidas decorrentes da Inobservância das Cláusulas do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas neste subscrita.

PALÁCIO LAURINDO BANHA, 12 de fevereiro de 1999.

ANNÍBAL BARCELLOS

Prefeito Municipal de Macapá

FRANCISCO CANINDÉ BENEVIDES

F.C. BENEVIDES

Permissãoário

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE MACAPÁ Nº 009/99

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE MACAPÁ NA FORMA ABAIXO.

MUNICÍPIO DE MACAPÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, ente jurídico de direito público interno, representado por seu Prefeito Municipal, Comte. **ANNÍBAL BARCELLOS**, brasileiro, casado, militar, CI n 30403 – MM e CPF nº 001.288.647-53, residente e domiciliado em MACAPÁ-AP, doravante denominado PERMITENTE e a **M. A. GURGEL**, pessoa jurídica de direito privado, CGC/MF nº 14.531.156/0001-03, Inscrição Municipal nº 046.718.1150, representada neste ato por seu titular o Sr. **MIGUEL ÂNGELO GURGEL PRAXEDES** comerciante, residente e domiciliado à Av. Mendonça Júnior – 1184/ Bairro - Central, nesta capital, doravante denominado PERMISSONÁRIO, tem entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente Contrato tem por fundamento a Lei Orgânica do Município de Macapá, a Lei Municipal nº 903/97; o Decreto Municipal nº 1.381/98; a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações e o Processo de Licitação de Concorrência Pública nº 002/98-CEL/GABIC/PMM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Este Contrato tem por a permissão de uso por parte do PERMISSONÁRIO, mediante a remuneração mensal adiante estabelecida, do imóvel nº 009 do Complexo Beira Rio de propriedade do PERMITENTE,

destinando-se a exploração de Bar, Restaurante e Lanchonete.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O PERMISSONÁRIO efetuará o pagamento mensal no valor de R\$ 961,00 (NOVECIENTOS E SESSENTA E UM REAIS), junto à Rede Bancária autorizada, até o 5º (quinto) dia do mês vincendo.

§ 1º - para a emissão da competente Guia de Recolhimento do Valor de que trata esta cláusula, o PERMISSONÁRIO exigirá condicionamento a comprovação do pagamento atualizado das contas referentes a taxa de água e luz;

§ 2º - O atraso no pagamento da mensalidade, por período superior a 02 (dois) meses implica na renúncia tácita dos direitos do PERMISSONÁRIO autorizando o PERMISSONÁRIO a imediata rescisão do presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

A presente PERMISSÃO tem um prazo de 04 anos contados a partir do 12 de fevereiro de 1999.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DO OBJETO

O PERMISSONÁRIO deverá utilizar o imóvel (QUIOSQUE) apenas para exploração do ramo a que fora autorizado pela Cláusula Segunda deste instrumento, salvo a aquiescência expressa do PERMITENTE, sob pena de rescisão imediata do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do PERMISSONÁRIO:

I – Manter a limpeza e conservação, responsabilizando-se solidariamente com os demais PERMISSONÁRIOS pela segurança patrimonial do BEM, com a contratação de serviços profissionais de vigilância;

II – Tratar com urbanidade os Municípios e praticar preços justos e compatíveis com o mercado, mantendo tabelas de preços de mercadorias comercializadas em local visível ao público;

III – Obedecer as Leis Municipais de Postura, assim como o ordenamento referente à economia popular e ao Código de Defesa do Consumidor;

IV – Não ceder e/ou locar o BEM a terceiros, ainda que parentes a qualquer título total ou parcialmente sem expressa autorização do PERMITENTE sob pena de rescisão imediata do contrato, independente de qualquer notificação;

V – Não alterar a estrutura arquitetônica do BEM, assim como seu padrão de cores e cômodos, devendo porém realizar os melhoramentos e as reformas necessárias quanto aos utensílios utilizados neste, assim como a higiene do local;

VI – Cuidar dos canteiros que integram o BEM, zelando sempre pela manutenção das plantas, bem como, o plantio de outras espécies.

VII – Efetuar em dia o pagamento do avençado na Cláusula Terceira, sob pena de rescisão imediata do contrato, conforme ali estabelecido;

VIII – Efetuar em dia o pagamento das taxas por consumo de eletricidade e água que incidirem sobre o imóvel;

IX – Zelar pela estética do local;

X – Manter os funcionários devidamente identificados, utilizando CRACHÁS os quais deverão estar sempre expostos visivelmente;

XI – Indenizar todo e qualquer dano causado ao BEM, mesmo que praticado por cliente independente de culpa deste;

XII – Manter se assim o desejar, música ambiente, seja ela mecânica e/ou ao vivo, bem como aparelhos de TV e Vídeo, desde que respeitados os limites impostos pela legislação vigente.

XIII – Manter a posição das mesas e cadeiras à disposição de sua clientela, respeitando a distância mínima de 1m (um metro) contando a partir da calçada, resguardando desta forma o livre acesso dos munícipes.

Parágrafo Único: A infração de qualquer das obrigações assumidas pelo PERMISSONÁRIO implica na aplicação de multa no valor de 300 UFIR's, majoradas em 100% (cem por cento) no caso de reincidência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS

Todas as benfeitorias introduzidas no BEM não serão objeto de qualquer indenização e passarão a integrar definitivamente o Patrimônio do PERMITENTE.

Parágrafo Único – Não será permitida qualquer benfeitoria que modifique a estrutura e a uniformidade de BEM objeto desta PERMISSÃO.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

A qualquer tempo, a Vigilância Sanitária Municipal efetuará diligências e vistorias nas atividades desenvolvidas pelo PERMISSONÁRIO, sendo obrigação deste colaborar com os trabalhos daquele órgão em nada impedindo-o ou embaraçando-o.

§ 1º - No que se tange ao impedimento ou embaraço provocado pelo PERMISSONÁRIO a este será aplicado a multa de 500 UFIR's majoradas em 100% (Cem por cento) no caso de reincidência.

§ 2º - A reincidência do disposto no parágrafo anterior, implica renúncia tácita aos direitos do PERMISSONÁRIO e autoriza o PERMITENTE a rescindir o Contrato imediatamente independente de qualquer Notificação Judicial ou Extrajudicial.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

I – O presente Contrato poderá ser rescindido nos Casos nele previsto, independente de qualquer Notificação seja ela Judicial ou Extrajudicial.

II – O presente Contrato poderá ser rescindido por interesse das partes, mediante Notificação Judicial ou Extrajudicial pelo prazo de no mínimo 30 (trinta) dias, resguardando o interesse público.

III – Considerar-se-á, também, rescindindo este Contrato em casos de não utilização do BEM pelo prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, ou 90 (noventa) dias intercalados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

A partir da assinatura do presente Contrato de Permissão de Uso do Bem Público, o PERMISSONÁRIO deverá iniciar de imediato suas atividades e legalizar-se junto ao Fisco Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE

O valor estabelecido na Cláusula Terceira será reajustado anualmente, obedecendo-se índice determinado pelo Governo Federal, aplicáveis às locações em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

I – Todos os Tributos, Tarifas e demais encargos incidentes sobre o objeto presente Contrato serão de inteira responsabilidade do PERMISSONÁRIO, e quando este forem lançados conjuntamente, serão rateados sobre todos os PERMISSONÁRIOS do Complexo Beira Rio.

II – Será solidariamente responsável o PERMISSONÁRIO que ocultar ou contribuir na

desobediência do disposto neste instrumento, sofrendo as mesmas sanções impostas ao infrator.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica estabelecido o Foro da Comarca de Macapá, para dirimir dúvidas decorrentes da Inobservância das Cláusulas do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas neste subscrita.

PALÁCIO LAURINDO BANHA, 12 de fevereiro de 1999.

ANNÍBAL BARCELLOS

Prefeito Municipal de Macapá

MIGUEL ÂNGELO GURGEL PRAXEDES

M.A. GURGEL

Permissionário

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE MACAPÁ Nº 010/99

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE MACAPÁ NA FORMA ABAIXO.

MUNICÍPIO DE MACAPÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, ente jurídico de direito público interno, representado por seu Prefeito Municipal, Comte. **ANNÍBAL BARCELLOS**, brasileiro, casado, militar, CI n 30403 – MM e CPF nº 001.288.647-53, residente e domiciliado em MACAPÁ-AP, doravante denominado PERMITENTE e a **MIRA & FARIAS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, CGC/MF nº 23.078.868/0001-00, Inscrição Municipal nº 01093810, representada neste ato por seu titular o Sra. **DEUSILENE EUFRASIA DE SOUZA MIRA** comerciante, residente e domiciliado à Rua. Mamêdio Amaral da Silva, 85 – Bairro Jardim Equatorial; nesta capital, doravante denominado PERMISSONÁRIO, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente Contrato tem por fundamento a Lei Orgânica do Município de Macapá, a Lei Municipal nº 903/97; o Decreto Municipal nº 1.381/98; a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações e o Processo de Licitação de Concorrência Pública nº 002/98-CEL/GABIC/PM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Este Contrato tem por a permissão de uso por parte do PERMISSONÁRIO, mediante a remuneração mensal adiante estabelecida, do imóvel nº 010 do Complexo Beira Rio de propriedade do PERMITENTE, destinando-se a exploração de Bar, Restaurante e Lanchonete.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O PERMISSONÁRIO efetuará o pagamento mensal no valor de R\$ 975,00 (NOVECIENTOS E SETENTA E CINCO REAIS), junto à Rede Bancária autorizada, até o 5º (quinto) dia do mês vincendo.

§ 1º - para a emissão da competente Guia de Recolhimento do Valor de que trata esta cláusula, o PERMITENTE exigirá condicionamento a comprovação do pagamento atualizado das contas referentes a taxa de água e luz;

§ 2º - O atraso no pagamento da mensalidade, por período superior a 02 (dois) meses implica na renúncia tácita dos direitos do PERMISSONÁRIO autorizando o PERMITENTE a imediata rescisão do presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

A presente PERMISSÃO tem um prazo de 04 anos contados a partir do 12 de fevereiro de 1999.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DO OBJETO

O PERMISSONÁRIO deverá utilizar o imóvel (QUIOSQUE) apenas para exploração do ramo a que fora autorizado pela Cláusula Segunda deste instrumento, salvo a aquiescência expressa do PERMITENTE, sob pena de rescisão imediata do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do PERMISSONÁRIO:

I – Manter a limpeza e conservação, responsabilizando-se solidariamente com os demais PERMISSONÁRIOS pela segurança patrimonial do BEM, com a contratação de serviços profissionais de vigilância;

II – Tratar com urbanidade os Municípios e praticar preços justos e compatíveis com o mercado, mantendo tabelas de preços de mercadorias comercializadas em local visível ao público;

III – Obedecer as Leis Municipais de Postura, assim como o ordenamento referente à economia popular e ao Código de Defesa do Consumidor;

IV – Não ceder e/ou locar o BEM a terceiros, ainda que parentes a qualquer título total ou parcialmente sem expressa autorização do PERMITENTE sob pena de rescisão imediata do contrato, independente de qualquer notificação;

V – Não alterar a estrutura arquitetônica do BEM, assim como seu padrão de cores e cômodos, devendo porém realizar os melhoramentos e as reformas necessárias quanto aos utensílios utilizados neste, assim como a higiene do local;

VI – Cuidar dos canteiros que integram o BEM, zelando sempre pela manutenção das plantas, bem como, o plantio de outras espécies.

VII – Efetuar em dia o pagamento do avençado na Cláusula Terceira, sob pena de rescisão imediata do contrato, conforme ali estabelecido;

VIII – Efetuar em dia o pagamento das taxas por consumo de eletricidade e água que incidirem sobre o imóvel;

IX – Zelar pela estética do local;

X – Manter os funcionários devidamente identificados, utilizando CRACHÁS os quais deverão estar sempre expostos visivelmente;

XI – Indenizar todo e qualquer dano causado ao BEM, mesmo que praticado por cliente independente de culpa deste;

XII – Manter se assim o desejar, música ambiente, seja ela mecânica e/ou ao vivo, bem como aparelhos de TV e Vídeo, desde que respeitados os limites impostos pela legislação vigente.

XIII – Manter a posição das mesas e cadeiras à disposição de sua clientela, respeitando a distância mínima de 1m (um metro) contando a partir da calçada, resguardando desta forma o livre acesso dos municípes.

Parágrafo Único: A infração de qualquer das obrigações assumidas pelo PERMISSONÁRIO implica na aplicação de multa no valor de 300 UFIR's, majoradas em 100% (cem por cento) no caso de reincidência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS

Todas as benfeitorias introduzidas no BEM não serão objeto de qualquer indenização e passarão a integrar definitivamente o Patrimônio do PERMITENTE.

Parágrafo Único – Não será permitida qualquer benfeitoria que modifique a estrutura e a uniformidade de BEM objeto desta PERMISSÃO.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

A qualquer tempo, a Vigilância Sanitária Municipal efetuará diligências e vistorias nas atividades desenvolvidas pelo PERMISSIONÁRIO, sendo obrigação deste colaborar com os trabalhos daquele órgão em nada impedindo-o ou embaraçando-o.

§ 1º - No que se tange ao impedimento ou embaraço provocado pelo PERMISSIONÁRIO a este será aplicado a multa de 500 UFIR's majoradas em 100% (Cem por cento) no caso de reincidência.

§ 2º - A reincidência do disposto no parágrafo anterior, implica renúncia tácita aos direitos do PERMISSIONÁRIO e autoriza o PERMITENTE a rescindir o Contrato imediatamente independente de qualquer Notificação Judicial ou Extrajudicial.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

I – O presente Contrato poderá ser rescindido nos Casos nele previsto, independente de qualquer Notificação seja ela Judicial ou Extrajudicial.

II – O presente Contrato poderá ser rescindido por interesse das partes, mediante Notificação Judicial ou Extrajudicial pelo prazo de no mínimo 30 (trinta) dias, resguardando o interesse público.

III – Considerar-se-á, também, rescindindo este Contrato em casos de não utilização do BEM pelo prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, ou 90 (noventa) dias intercalados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

A partir da assinatura do presente Contrato de Permissão de Uso do Bem Público, o PERMISSIONÁRIO deverá iniciar de imediato suas atividades e legalizar-se junto ao Fisco Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE

O valor estabelecido na Cláusula Terceira será reajustado anualmente, obedecendo-se índice determinado pelo Governo Federal, aplicáveis às locações em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

I – Todos os Tributos, Tarifas e demais encargos incidentes sobre o objeto presente Contrato serão de inteira responsabilidade do PERMISSIONÁRIO, e quando este forem lançados conjuntamente, serão rateados sobre todos os PERMISSIONÁRIOS do Complexo Beira Rio.

II – Será solidariamente responsável o PERMISSIONÁRIO que ocultar ou contribuir na desobediência do disposto neste instrumento, sofrendo as mesmas sanções impostas ao infrator.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica estabelecido o Foro da Comarca de Macapá, para dirimir dúvidas decorrentes da Inobservância das Cláusulas do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas neste subscrita.

PALÁCIO LAURINDO BANHA, 12 de fevereiro de 1999.

ANNÍBAL BARCELLOS.

Prefeito Municipal de Macapá

DEUSILENE EUFRÁSIA DE SOUZA MIRA

MIRA & FARIAS LTDA-ME

Permissionário

**CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO
DE BEM IMÓVEL
PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Nº 011/99**

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE
BEM IMÓVEL PERTENCENTE AO
MUNICÍPIO DE MACAPÁ NA FORMA
ABAIXO.

MUNICÍPIO DE MACAPÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, ente jurídico de direito público interno, representado por seu Prefeito Municipal, Comte. **ANNÍBAL BARCELLOS**, brasileiro, casado, militar, CI n 30403 – MM e CPF nº 001.288.647-53, residente e domiciliado em MACAPÁ-AP, doravante denominado PERMITENTE e a **SANTA ROSA & CIA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, CGC/MF nº 01.221.855/0001-05, Inscrição Municipal nº 01046620, representada neste ato por seu titular o Sr. **JURACI DA CONCEIÇÃO SANTA ROSA BARBOSA** comerciante, residente e domiciliado à Av. Pedro Baião-1377-Bairro Trem, nesta capital, doravante denominado PERMISSIONÁRIO, tem entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente Contrato tem por fundamento a Lei Orgânica do Município de Macapá, a Lei Municipal nº 903/97; o Decreto Municipal nº 1.381/98; a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações e o Processo de Licitação de Concorrência Pública nº 002/98-CEL/GABIC/PMM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Este Contrato tem por a permissão de uso por parte do PERMISSIONÁRIO, mediante a remuneração mensal adiante estabelecida, do imóvel nº 011 do Complexo Beira Rio de propriedade do PERMITENTE, destinando-se a exploração de Bar, Restaurante e Lanchonete.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O PERMISSIONÁRIO efetuará o pagamento mensal no valor de R\$ 980,00 (NOVECIENTOS E OITENTA REAIS), junto à Rede Bancária autorizada, até o 5º (quinto) dia do mês vincendo.

§ 1º - para a emissão da competente Guia de Recolhimento do Valor de que trata esta cláusula, o PERMITENTE exigirá condicionamento a comprovação do pagamento atualizado das contas referentes a taxa de água e luz;

§ 2º - O atraso no pagamento da mensalidade, por período superior a 02 (dois) meses implica na renúncia tácita dos direitos do PERMISSIONÁRIO autorizando o PERMITENTE a imediata rescisão do presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

A presente PERMISSÃO tem um prazo de 04 anos contados a partir do 12 de fevereiro de 1999.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DO OBJETO

O PERMISSIONÁRIO deverá utilizar o imóvel (QUIOSQUE) apenas para exploração do ramo a que fora autorizado pela Cláusula Segunda deste instrumento, salvo a aquiescência expressa do PERMITENTE, sob pena de rescisão imediata do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do PERMISSIONÁRIO:

I – Manter a limpeza e conservação, responsabilizando-se solidariamente com os demais PERMISSIONÁRIOS pela segurança patrimonial do BEM, com a contratação de serviços profissionais de vigilância;

II – Tratar com urbanidade os Municípes e praticar preços justos e compatíveis com o mercado, mantendo tabelas de preços de mercadorias comercializadas em local visível ao público;

III – Obedecer as Leis Municipais de Postura, assim como o ordenamento referente à economia popular e ao Código de Defesa do Consumidor;

IV – Não ceder e/ou locar o BEM a terceiros, ainda que parentes a qualquer título total ou parcialmente sem expressa autorização do PERMITENTE sob pena de rescisão imediata do contrato, independente de qualquer notificação;

V – Não alterar a estrutura arquitetônica do BEM, assim como seu padrão de cores e cômodos, devendo porém realizar os melhoramentos e as reformas necessárias quanto aos utensílios utilizados neste, assim como a higiene do local;

VI – Cuidar dos canteiros que integram o BEM, zelando sempre pela manutenção das plantas, bem como, o plantio de outras espécies.

VII – Efetuar em dia o pagamento do avençado na Cláusula Terceira, sob pena de rescisão imediata do contrato, conforme ali estabelecido;

VIII – Efetuar em dia o pagamento das taxas por consumo de eletricidade e água que incidirem sobre o imóvel;

IX – Zelar pela estética do local;

X – Manter os funcionários devidamente identificados, utilizando CRACHÁS os quais deverão estar sempre expostos visivelmente;

XI – Indenizar todo e qualquer dano causado ao BEM, mesmo que praticado por cliente independente de culpa deste;

XII – Manter se assim o desejar, música ambiente, seja ela mecânica e/ou ao vivo, bem como aparelhos de TV e Vídeo, desde que respeitados os limites impostos pela legislação vigente.

XIII – Manter a posição das mesas e cadeiras à disposição de sua clientela, respeitando a distância mínima de 1m (um metro) contando a partir da calçada, resguardando desta forma o livre acesso dos municípes.

Parágrafo Único: A infração de qualquer das obrigações assumidas pelo PERMISSIONÁRIO implica na aplicação de multa no valor de 300 UFIR's, majoradas em 100% (cem por cento) no caso de reincidência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS

Todas as benfeitorias introduzidas no BEM não serão objeto de qualquer indenização e passarão a integrar definitivamente o Patrimônio do PERMITENTE.

Parágrafo Único – Não será permitida qualquer benfeitoria que modifique a estrutura e a uniformidade de BEM objeto desta PERMISSÃO.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

A qualquer tempo, a Vigilância Sanitária Municipal efetuará diligências e vistorias nas atividades

desenvolvidas pelo PERMISSIONÁRIO, sendo obrigação deste colaborar com os trabalhos daquele órgão em nada impedindo-o ou embaraçando-o.

§ 1º - No que se tange ao impedimento ou embaraço provocado pelo PERMISSIONÁRIO a este será aplicado a multa de 500 UFIR's majoradas em 100% (Cem por cento) no caso de reincidência.

§ 2º - A reincidência do disposto no parágrafo anterior, implica renúncia tácita aos direitos do PERMISSIONÁRIO e autoriza o PERMITENTE a rescindir o Contrato imediatamente independente de qualquer Notificação Judicial ou Extrajudicial.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

I – O presente Contrato poderá ser rescindido nos Casos nele previsto, independente de qualquer Notificação seja ela Judicial ou Extrajudicial.

II – O presente Contrato poderá ser rescindido por interesse das partes, mediante Notificação Judicial ou Extrajudicial pelo prazo de no mínimo 30 (trinta) dias, resguardando o interesse público.

III – Considerar-se-á, também, rescindido este Contrato em casos de não utilização do BEM pelo prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, ou 90 (noventa) dias intercalados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

A partir da assinatura do presente Contrato de Permissão de Uso do Bem Público, o PERMISSIONÁRIO deverá iniciar de imediato suas atividades e legalizar-se junto ao Fisco Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE

O valor estabelecido na Cláusula Terceira será reajustado anualmente, obedecendo-se índice determinado pelo Governo Federal, aplicáveis às locações em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

I – Todos os Tributos, Tarifas e demais encargos incidentes sobre o objeto presente Contrato serão de inteira responsabilidade do PERMISSIONÁRIO, e quando este forem lançados conjuntamente, serão rateados sobre todos os PERMISSIONÁRIOS do Complexo Beira Rio.

II – Será solidariamente responsável o PERMISSIONÁRIO que ocultar ou contribuir na desobediência do disposto neste instrumento, sofrendo as mesmas sanções impostas ao infrator.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica estabelecido o Foro da Comarca de Macapá, para dirimir dúvidas decorrentes da Inobservância das Cláusulas do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas neste subscrita.

PALÁCIO LAURINDO BANHA, 12 de fevereiro de 1999.

ANNÍBAL BARCELLOS
Prefeito Municipal de Macapá

JURACI DA CONCEIÇÃO SANTA ROSA BARBOSA
SANTA ROSA & CIA LTDA
Permissionário

**CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO
DE BEM IMÓVEL
PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Nº 012/99**

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE
BEM IMÓVEL PERTENCENTE AO
MUNICÍPIO DE MACAPÁ NA FORMA
ABAIXO.

MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, ente jurídico de direito público interno, representado por seu Prefeito Municipal, Comte. ANNÍBAL BARCELLOS, brasileiro, casado, militar, CI n 30403 - MM e CPF nº 001.288.647-53, residente e domiciliado em MACAPÁ-AP, doravante denominado PERMITENTE e a FERNANDES & SOUZA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CGC/MF nº 01.027.218/0001-29, Inscrição Municipal nº 01046824, representada neste ato por seu titular o Sr.(a) LUZIMAR FERNANDES DE SOUZA comerciante, residente e domiciliado à Av. Acelino de Leão, 1618-E - Bairro Buritizal, nesta capital, doravante denominado PERMISSONÁRIO, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

O presente Contrato tem por fundamento a Lei Orgânica do Município de Macapá, a Lei Municipal nº 903/97; o Decreto Municipal nº 1.381/98; a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações e o Processo de Licitação de Concorrência Pública nº 002/98-CEL/GABIC/PMM.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Este Contrato tem por a permissão de uso por parte do PERMISSONÁRIO, mediante a remuneração mensal adiante estabelecida, do imóvel nº 012 do Complexo Beira Rio de propriedade do PERMITENTE, destinando-se a exploração de Bar, Restaurante e Lanchonete.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O PERMISSONÁRIO efetuará o pagamento mensal no valor de R\$ 880,00 (OITOCENTOS E OITENTA REAIS), junto à Rede Bancária autorizada, até o 5º (quinto) dia do mês vincendo.

§ 1º - para a emissão da competente Guia de Recolhimento do Valor de que trata esta cláusula, o PERMISSONÁRIO exigirá condicionamento a comprovação do pagamento atualizado das contas referentes a taxa de água e luz;

§ 2º - O atraso no pagamento da mensalidade, por período superior a 02 (dois) meses implica na renúncia tácita dos direitos do PERMISSONÁRIO autorizando o PERMITENTE a imediata rescisão do presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

A presente PERMISSÃO tem um prazo de 04 anos contados a partir do 12 de fevereiro de 1999.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DO OBJETO

O PERMISSONÁRIO deverá utilizar o imóvel (QUIOSQUE) apenas para exploração do ramo a que fora autorizado pela Cláusula Segunda deste instrumento, salvo a aquiescência expressa do PERMITENTE, sob pena de rescisão imediata do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do PERMISSONÁRIO:

I - Manter a limpeza e conservação, responsabilizando-se solidariamente com os demais

PERMISSONÁRIOS pela segurança patrimonial do BEM, com a contratação de serviços profissionais de vigilância;

II - Tratar com urbanidade os Municípes e praticar preços justos e compatíveis com o mercado, mantendo tabelas de preços de mercadorias comercializadas em local visível ao público;

III - Obedecer as Leis Municipais de Postura, assim como o ordenamento referente à economia popular e ao Código de Defesa do Consumidor;

IV - Não ceder e/ou locar o BEM a terceiros, ainda que parentes a qualquer título total ou parcialmente sem expressa autorização do PERMITENTE sob pena de rescisão imediata do contrato, independente de qualquer notificação;

V - Não alterar a estrutura arquitetônica do BEM, assim como seu padrão de cores e cômodos, devendo porém realizar os melhoramentos e as reformas necessárias quanto aos utensílios utilizados neste, assim como a higiene do local;

VI - Cuidar dos canteiros que integram o BEM, zelando sempre pela manutenção das plantas, bem como, o plantio de outras espécies.

VII - Efetuar em dia o pagamento do avençado na Cláusula Terceira, sob pena de rescisão imediata do contrato, conforme ali estabelecido;

VIII - Efetuar em dia o pagamento das taxas por consumo de eletricidade e água que incidirem sobre o imóvel;

IX - Zelar pela estética do local;

X - Manter os funcionários devidamente identificados, utilizando CRACHÁS os quais deverão estar sempre expostos visivelmente;

XI - Indenizar todo e qualquer dano causado ao BEM, mesmo que praticado por cliente independente de culpa deste;

XII - Manter se assim o desejar, música ambiente, seja ela mecânica e/ou ao vivo, bem como aparelhos de TV e Vídeo, desde que respeitados os limites impostos pela legislação vigente.

XIII - Manter a posição das mesas e cadeiras à disposição de sua clientela, respeitando a distância mínima de 1m (um metro) contando a partir da calçada, resguardando desta forma o livre acesso dos municípes.

Parágrafo Único: A infração de qualquer das obrigações assumidas pelo PERMISSONÁRIO implica na aplicação de multa no valor de 300 UFIR's, majoradas em 100% (cem por cento) no caso de reincidência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS BENFEITORIAS

Todas as benfeitorias introduzidas no BEM não serão objeto de qualquer indenização e passarão a integrar definitivamente o Patrimônio do PERMITENTE.

Parágrafo Único - Não será permitida qualquer benfeitoria que modifique a estrutura e a uniformidade de BEM objeto desta PERMISSÃO.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

A qualquer tempo, a Vigilância Sanitária Municipal efetuará diligências e vistorias nas atividades desenvolvidas pelo PERMISSONÁRIO, sendo obrigação deste colaborar com os trabalhos daquele órgão em nada impedindo-o ou embaraçando-o.

§ 1º - No que se tange ao impedimento ou embaraço provocado pelo PERMISSONÁRIO a este será aplicado a multa de 500 UFIR's majoradas em 100% (Cem por cento) no caso de reincidência.

§ 2º - A reincidência do disposto no parágrafo anterior, implica renúncia tácita aos direitos do

PERMISSIONÁRIO e autoriza o PERMITENTE a rescindir o Contrato imediatamente independente de qualquer Notificação Judicial ou Extrajudicial.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

I – O presente Contrato poderá ser rescindido nos Casos nele previsto, independente de qualquer Notificação seja ela Judicial ou Extrajudicial.

II – O presente Contrato poderá ser rescindido por interesse das partes, mediante Notificação Judicial ou Extrajudicial pelo prazo de no mínimo 30 (trinta) dias, resguardando o interesse público.

III – Considerar-se-á, também, rescindindo este Contrato em casos de não utilização do BEM pelo prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, ou 90 (noventa) dias intercalados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

A partir da assinatura do presente Contrato de Permissão de Uso do Bem Público, o PERMISSIONÁRIO deverá iniciar de imediato suas atividades e legalizar-se junto ao Fisco Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE

O valor estabelecido na Cláusula Terceira será reajustado anualmente, obedecendo-se índice determinado pelo Governo Federal, aplicáveis às locações em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

I – Todos os Tributos, Tarifas e demais encargos incidentes sobre o objeto presente Contrato serão de inteira responsabilidade do PERMISSIONÁRIO, e quando este forem lançados conjuntamente, serão rateados sobre todos os PERMISSIONÁRIOS do Complexo Beira Rio.

II – Será solidariamente responsável o PERMISSIONÁRIO que ocultar ou contribuir na desobediência do disposto neste instrumento, sofrendo as mesmas sanções impostas ao infrator.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica estabelecido o Foro da Comarca de Macapá, para dirimir dúvidas decorrentes da Inobservância das Cláusulas do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas neste subscrita.

PALÁCIO LAURINDO BANHA, 12 de fevereiro de 1999.

ANNÍBAL BARCELLOS

Prefeito Municipal de Macapá

LUZIMAR FERNANDES DE SOUZA

FERNANDES & SOUZA LTDA

Permissionário

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM

IMÓVEL

PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE MACAPÁ Nº 013/99

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE MACAPÁ NA FORMA ABAIXO.

MUNICÍPIO DE MACAPÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, ente jurídico de direito público interno, representado por seu Prefeito Municipal, Comte. ANNÍBAL BARCELLOS, brasileiro, casado, militar, CI Nº

30403 – MM e CPF nº 001.288.647-53, residente e domiciliado em MACAPÁ-AP, doravante denominado PERMITENTE e a SILVA & SOUZA LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, CGC/MF nº 02.888.455/0001-10, Inscrição Municipal nº 01187996, representada neste ato por seu titular a Sra: MARIA ÉLIZABETE OLIVEIRA DA SILVA comerciante, residente e domiciliado à Av. Clodovio Coelho, 296-A - Bairro do Trem, nesta capital, doravante denominado PERMISSIONÁRIO, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente Contrato tem por fundamento a Lei Orgânica do Município de Macapá, a Lei Municipal nº 903/97; o Decreto Municipal nº 1.381/98; a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações e o Processo de Licitação de Concorrência Pública nº 002/98-CEL/GABIC/PMM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Este Contrato tem por a permissão de uso por parte do PERMISSIONÁRIO, mediante a remuneração mensal adiante estabelecida, do imóvel nº 013 do Complexo Beira Rio de propriedade do PERMITENTE, destinando-se a exploração de Bar, Restaurante e Lanchonete.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O PERMISSIONÁRIO efetuará o pagamento mensal no valor de R\$ 880,00 (OITOCENTOS E OITENTA REAIS), junto à Rede Bancária autorizada, até o 5º (quinto) dia do mês vincendo.

§ 1º - para a emissão da competente Guia de Recolhimento do Valor de que trata esta cláusula, o PERMITENTE exigirá condicionamento a comprovação do pagamento atualizado das contas referentes a taxa de água e luz;

§ 2º - O atraso no pagamento da mensalidade, por período superior a 02 (dois) meses implica na renúncia tácita dos direitos do PERMISSIONÁRIO autorizando o PERMITENTE a imediata rescisão do presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

A presente PERMISSÃO tem um prazo de 04 anos contados a partir do 12 de fevereiro de 1999.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DO OBJETO

O PERMISSIONÁRIO deverá utilizar o imóvel (QUIOSQUE) apenas para exploração do ramo a que fora autorizado pela Cláusula Segunda deste instrumento, salvo a aquiescência expressa do PERMITENTE, sob pena de rescisão imediata do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do PERMISSIONÁRIO:

I – Manter a limpeza e conservação, responsabilizando-se solidariamente com os demais PERMISSIONÁRIOS pela segurança patrimonial do BEM, com a contratação de serviços profissionais de vigilância;

II – Tratar com urbanidade os Municípios e praticar preços justos e compatíveis com o mercado, mantendo tabelas de preços de mercadorias comercializadas em local visível ao público;

III – Obedecer as Leis Municipais de Postura, assim como o ordenamento referente à economia popular e ao Código de Defesa do Consumidor;

IV – Não ceder e/ou locar o BEM a terceiros, ainda que parentes a qualquer título total ou parcialmente sem expressa autorização do PERMITENTE sob pena de rescisão imediata do contrato, independente de qualquer notificação;

V – Não alterar a estrutura arquitetônica do BEM, assim como seu padrão de cores e cômodos, devendo porém realizar os melhoramentos e as reformas necessárias quanto aos utensílios utilizados neste, assim como a higiene do local;

VI – Cuidar dos canteiros que integram o BEM, zelando sempre pela manutenção das plantas, bem como, o plantio de outras espécies.

VII – Efetuar em dia o pagamento do avençado na Cláusula Terceira, sob pena de rescisão imediata do contrato, conforme ali estabelecido;

VIII – Efetuar em dia o pagamento das taxas por consumo de eletricidade e água que incidirem sobre o imóvel;

IX – Zelar pela estética do local;

X – Manter os funcionários devidamente identificados, utilizando CRACHÁS os quais deverão estar sempre expostos visivelmente;

XI – Indenizar todo e qualquer dano causado ao BEM, mesmo que praticado por cliente independente de culpa deste;

XII – Manter se assim o desejar, música ambiente, seja ela mecânica e/ou ao vivo, bem como aparelhos de TV e Vídeo, desde que respeitados os limites impostos pela legislação vigente.

XIII – Manter a posição das mesas e cadeiras à disposição de sua clientela, respeitando a distância mínima de 1m (um metro) contando a partir da calçada, resguardando desta forma o livre acesso dos munícipes.

Parágrafo Único: A infração de qualquer das obrigações assumidas pelo PERMISSONÁRIO implica na aplicação de multa no valor de 300 UFIR's, majoradas em 100% (cem por cento) no caso de reincidência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS

Todas as benfeitorias introduzidas no BEM não serão objeto de qualquer indenização e passarão a integrar definitivamente o Patrimônio do PERMITENTE.

Parágrafo Único – Não será permitida qualquer benfeitoria que modifique a estrutura e a uniformidade de BEM objeto desta PERMISSÃO.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

A qualquer tempo, a Vigilância Sanitária Municipal efetuará diligências e vistorias nas atividades desenvolvidas pelo PERMISSONÁRIO, sendo obrigação deste colaborar com os trabalhos daquele órgão em nada impedindo-o ou embaraçando-o.

§ 1º - No que se tange ao impedimento ou embaraço provocado pelo PERMISSONÁRIO a este será aplicado a multa de 500 UFIR's majoradas em 100% (Cem por cento) no caso de reincidência.

§ 2º - A reincidência do disposto no parágrafo anterior, implica renúncia tácita aos direitos do PERMISSONÁRIO e autoriza o PERMITENTE a rescindir o Contrato imediatamente independente de qualquer Notificação Judicial ou Extrajudicial.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

I – O presente Contrato poderá ser rescindido nos Casos nele previsto, independente de qualquer Notificação seja ela Judicial ou Extrajudicial.

II – O presente Contrato poderá ser rescindido por interesse das partes, mediante Notificação Judicial ou Extrajudicial pelo prazo de no mínimo 30 (trinta) dias, resguardando o interesse público.

III – Considerar-se-á, também, rescindindo este Contrato em casos de não utilização do BEM pelo prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, ou 90 (noventa) dias intercalados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

A partir da assinatura do presente Contrato de Permissão de Uso do Bem Público, o PERMISSONÁRIO deverá iniciar de imediato suas atividades e legalizar-se junto ao Fisco Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE

O valor estabelecido na Cláusula Terceira será reajustado anualmente, obedecendo-se índice determinado pelo Governo Federal, aplicáveis às locações em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

I – Todos os Tributos, Tarifas e demais encargos incidentes sobre o objeto presente Contrato serão de inteira responsabilidade do PERMISSONÁRIO, e quando este forem lançados conjuntamente, serão rateados sobre todos os PERMISSONÁRIOS do Complexo Beira Rio.

II – Será solidariamente responsável o PERMISSONÁRIO que ocultar ou contribuir na desobediência do disposto neste instrumento, sofrendo as mesmas sanções impostas ao infrator.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica estabelecido o Foro da Comarca de Macapá, para dirimir dúvidas decorrentes da Inobservância das Cláusulas do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas neste subscrita.

PALÁCIO LAURINDO BANHA, 12 de fevereiro de 1999.

ANNÍBAL BARCELLOS
Prefeito Municipal de Macapá

MARIA ELIZABETE OLIVEIRA DA SILVA
SILVA & SOUZA LTDA-ME
Permissãoário

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE MACAPÁ Nº 015/99

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM
IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE
MACAPÁ NA FORMA ABAIXO.

MUNICÍPIO DE MACAPÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, ente jurídico de direito público interno, representado por seu Prefeito Municipal, Comte. ANNÍBAL BARCELLOS, brasileiro, casado, militar, CI n 30403 – MM e CPF nº 001.288.647-53, residente e domiciliado em MACAPÁ-AP, doravante denominado PERMITENTE e W.P. DE OLIVEIRA - ME, pessoa jurídica de direito privado, CGC/MF nº 05.980.404/0001-02, Inscrição Municipal nº 001040528, representada neste ato por seu titular o Sr. WINTER PEREIRA OLIVEIRA comerciante, residente e domiciliado à Av. Leopoldo Machado, 737 – Bairro - Jesus de Nazaré, nesta capital, doravante denominado PERMISSONÁRIO, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente Contrato tem por fundamento a Lei Orgânica do Município de Macapá, a Lei Municipal nº 903/97, o Decreto Municipal nº 1.381/98; a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações e o Processo de Licitação de Concorrência Pública nº 002/98-CEL/GABIC/PMM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Este Contrato tem por a permissão de uso por parte do PERMISSONÁRIO, mediante a remuneração mensal adiante estabelecida, do imóvel nº 015 do Complexo Beira Rio de propriedade do PERMITENTE, destinando-se a exploração de Bar, Restaurante e Lanchonete.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O PERMISSONÁRIO efetuará o pagamento mensal no valor de R\$ 275,00 (DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS), junto à Rede Bancária autorizada, até o 5º (quinto) dia do mês vincendo.

§ 1º - para a emissão da competente Guia de Recolhimento do Valor de que trata esta cláusula, o PERMITENTE exigirá condicionamento a comprovação do pagamento atualizado das contas referentes a taxa de água e luz;

§ 2º - O atraso no pagamento da mensalidade, por período superior a 02 (dois) meses implica na renúncia tácita dos direitos do PERMISSONÁRIO autorizando o PERMITENTE

a imediata rescisão do presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

A presente PERMISSÃO tem um prazo de 04 anos contados a partir do 12 de fevereiro de 1999.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DO OBJETO

O PERMISSONÁRIO deverá utilizar o imóvel (QUIOSQUE) apenas para exploração do ramo a que fora autorizado pela Cláusula Segunda deste instrumento, salvo a aquiescência expressa do PERMITENTE, sob pena de rescisão imediata do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do PERMISSONÁRIO:

I – Manter a limpeza e conservação, responsabilizando-se solidariamente com os demais PERMISSONÁRIOS pela segurança patrimonial do BEM, com a contratação de serviços profissionais de vigilância;

II – Tratar com urbanidade os Municípios e praticar preços justos e compatíveis com o mercado, mantendo tabelas de preços de mercadorias comercializadas em local visível ao público;

III – Obedecer as Leis Municipais de Postura, assim como o ordenamento referente à economia popular e ao Código de Defesa do Consumidor;

IV – Não ceder e/ou locar o BEM a terceiros, ainda que parentes a qualquer título total ou parcialmente sem expressa autorização do PERMITENTE sob pena de rescisão imediata do contrato, independente de qualquer notificação;

V – Não alterar a estrutura arquitetônica do BEM, assim como seu padrão de cores e cômodos, devendo porém realizar os melhoramentos e as reformas necessárias quanto aos utensílios utilizados neste, assim como a higiene do local;

VI – Cuidar dos canteiros que integram o BEM, zelando sempre pela manutenção das plantas, bem como, o plantio de outras espécies.

VII – Efetuar em dia o pagamento do avençado na Cláusula Terceira, sob pena de rescisão imediata do contrato, conforme ali estabelecido;

VIII – Efetuar em dia o pagamento das taxas por consumo de eletricidade e água que incidirem sobre o imóvel;

IX – Zelar pela estética do local;

X – Manter os funcionários devidamente identificados, utilizando CRACHÁS os quais deverão estar sempre expostos visivelmente;

XI – Indenizar todo e qualquer dano causado ao BEM, mesmo que praticado por cliente independente de culpa deste;

XII – Manter se assim o desejar, música ambiente, seja ela mecânica e/ou ao vivo, bem como aparelhos de TV e Vídeo, desde que respeitados os limites impostos pela legislação vigente.

XIII – Manter a posição das mesas e cadeiras à disposição de sua clientela, respeitando a distância mínima de 1m (um metro) contando a partir da calçada, resguardando desta forma o livre acesso dos munícipes.

Parágrafo Único: A infração de qualquer das obrigações assumidas pelo PERMISSONÁRIO implica na aplicação de multa no valor de 300 UFIR's, majoradas em 100% (cem por cento) no caso de reincidência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS

Todas as benfeitorias introduzidas no BEM não serão objeto de qualquer indenização e passarão a integrar definitivamente o Patrimônio do PERMITENTE.

Parágrafo Único – Não será permitida qualquer benfeitoria que modifique a estrutura e a uniformidade de BEM objeto desta PERMISSÃO.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

A qualquer tempo, a Vigilância Sanitária Municipal efetuará diligências e vistorias nas atividades desenvolvidas pelo PERMISSONÁRIO, sendo obrigação deste colaborar com os trabalhos daquele órgão em nada impedindo-o ou embaraçando-o.

§ 1º - No que se tange ao impedimento ou embaraço provocado pelo PERMISSONÁRIO a este será aplicado a

multa de 500 UFIR's majoradas em 100% (Cem por cento) no caso de reincidência.

§ 2º - A reincidência do disposto no parágrafo anterior, implica renúncia tácita aos direitos do PERMISSONÁRIO e autoriza o PERMITENTE a rescindir o Contrato imediatamente independente de qualquer Notificação Judicial ou Extrajudicial.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

I – O presente Contrato poderá ser rescindido nos Casos nele previsto, independente de qualquer Notificação seja ela Judicial ou Extrajudicial.

II – O presente Contrato poderá ser rescindido por interesse das partes, mediante Notificação Judicial ou Extrajudicial pelo prazo de no mínimo 30 (trinta) dias, resguardando o interesse público.

III – Considerar-se-á, também, rescindindo este Contrato em casos de não utilização do BEM pelo prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, ou 90 (noventa) dias intercalados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

A partir da assinatura do presente Contrato de Permissão de Uso do Bem Público, o PERMISSONÁRIO deverá iniciar de imediato suas atividades e legalizar-se junto ao Fisco Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE

O valor estabelecido na Cláusula Terceira será reajustado anualmente, obedecendo-se índice determinado pelo Governo Federal, aplicáveis às locações em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

I – Todos os Tributos, Tarifas e demais encargos incidentes sobre o objeto presente Contrato serão de inteira responsabilidade do PERMISSONÁRIO, e quando este forem lançados conjuntamente, serão rateados sobre todos os PERMISSONÁRIOS do Complexo Beira Rio.

II – Será solidariamente responsável o PERMISSONÁRIO que ocultar ou contribuir na desobediência do disposto neste instrumento, sofrendo as mesmas sanções impostas ao infrator.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica estabelecido o Foro da Comarca de Macapá, para dirimir dúvidas decorrentes da Inobservância das Cláusulas do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas neste subscrita.

PALÁCIO LAURINDO BANHA, 12 de fevereiro de 1999.

ANNÍBAL BARCELLOS
Prefeito Municipal de Macapá

WINTER PEREIRA OLIVEIRA
W.P. DE OLIVEIRA - ME

Permissãoário

ERRATA

Diário Oficial nº 412, pág. 18, datado de 25 à 27 de novembro de 1999, Edital 7.11/98 SEMAD/PMM.

Onde se lê:
EDITAL 7.11/98 – SEMAD/PMM

LEIA-SE:
EDITAL 7.12/98-SEMAD/PMM

MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração

Publicado nesta Secretaria Municipal, aos 15 dias do mês de março de 1999.